



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 15.668, DE 27 DE JULHO DE 2021.
(publicada no DOE n.º 150, 2ª edição, de 27 de julho de 2021)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Lei Complementar nº [10.336](#), de 28 de dezembro de 1994, que estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do Estado, e alterações posteriores, na Lei Complementar nº [14.836](#), de 14 de janeiro de 2016, Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado e dá outras providências, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à política de pessoal;
- VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as prioridades e

metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2022, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Plurianual 2020-2023 relacionados com Estado Sustentável; Governança e Gestão; Sociedade com Qualidade de Vida e Desenvolvimento Empreendedor; Outros Poderes e Órgãos Autônomos, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A meta de resultado primário prevista no Anexo II desta Lei poderá ser revista em função da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, conforme autorização prevista na Lei Complementar nº [15.138](#), de 26 de março de 2018, e suas alterações, ou outro auxílio ou plano de promoção do equilíbrio fiscal que vier sucedê-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais, em decorrência da necessidade de ajustes frente à instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da pandemia da COVID-19 no exercício de 2022 e do processo de desestatização de empresas não dependentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa conterà as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo dos investimentos e dos serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterà análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II deste parágrafo;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal; e

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do

Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º A fonte de recursos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser especificada para cada instrumento de programação, obedecendo à seguinte classificação – nomenclatura/código:

- I - Tesouro - Livres - 1;
- II - Próprios da Autarquia - 3;
- III - Próprios da Fundação - 4;
- IV - Tesouro - Vinculados por Lei - 5;
- V - Convênios - 6;
- VI - Operações de Crédito Internas - 7;
- VII - Operações de Crédito Externas - 8;
- VIII - Tesouro - Vinculado pela Constituição - 9; e
- IX - Transferências Obrigatórias - 20.

§ 7º O identificador de uso informará, após a fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, por meio dos seguintes códigos:

- I - não destinado à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de operações de crédito interna - 1;
- III - contrapartida de operações de crédito externa - 2;
- IV - contrapartida de convênios - 3; e
- V - outras contrapartidas - 4.

§ 8º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos instrumentos de programação.

§ 9º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, com a finalidade de especificar, preferencialmente, a localização geográfica das suas operações constitutivas.

§ 10. A cada subtítulo deve ser atribuído um código exclusivo, para fins de processamento, que não constará do anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos especificados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 5º desta Lei, e que deverá ser preservado nos casos de execução em exercícios anteriores e subsequentes.

Art. 7º As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do orçamento geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterà dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei

Complementar Federal nº 101/00, e para a abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01.

Parágrafo único. Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, a reserva referida no “caput” deste artigo deve corresponder a, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, até o dia 31 de agosto de 2021, por meio do módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade: Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos, e Inversões Financeiras.

Art. 12. As contribuições patronais para o sistema de repartição simples e para o sistema de capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares nº [13.757](#), de 15 de julho de 2011, e nº [13.758](#), de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores, e para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar nº [12.066](#), de 29 de março de 2004, e alterações posteriores, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º No caso da existência de déficit no sistema de repartição simples, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas dotações específicas para a sua cobertura, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº [12.065](#), de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios

previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no “caput” e à cobertura do déficit financeiro referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde; e

III - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área de segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 13. Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDOPREV e do FUNDOPREV-MILITAR, de que tratam as Leis Complementares nº [13.757](#) e nº [13.758](#), ambas de 15 de julho de 2011, deverá ser consignado no orçamento o aporte para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização para o exercício de 2022, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias para o aporte periódico de que trata o “caput” deste artigo deverão ser apropriadas nos mesmos instrumentos de programação que são consignadas as contribuições patronais do Regime Financeiro de Capitalização, em subtítulo específico.

Art. 14. As contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº [14.750](#), de 15 de outubro de 2015, e suas alterações, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias relativas às contribuições referidas no “caput” deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as contribuições da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as contribuições da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde; e

III - as contribuições da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 15. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº [15.143](#), de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Poder Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão ser apropriados em Unidade Orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada – UPD, sob o código 40.

Art. 16. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população e, no âmbito do Poder Executivo Estadual, aos projetos estratégicos estabelecidos no Acordo de Resultados.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2022 deve discriminar, em instrumento de programação específico, as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, auxílio-creche e auxílio-moradia;

II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor;

IV - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

V - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica;

VI - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento; e

VII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, em substituição à publicação no Diário Oficial.

Seção II

Das Disposições sobre o Limite para os Recursos Orçamentários da Fonte Tesouro-Livres na Fixação da Despesa

Art. 19. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2022, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2021, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2021, com essa fonte de recurso, acrescidos de 3,75% de correção.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras.

§ 2º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” deste artigo o disposto nos arts. 42 e 43 desta Lei.

§ 3º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº [15.232](#), de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

§ 4º Serão acrescidos no limite a que se refere o “caput” deste artigo os montantes reduzidos do orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, no esforço conjunto de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme termo de cooperação firmado em 26 de março de 2021, a título de recomposição da base orçamentária.

Art. 20. No cálculo dos limites a que se refere o art. 19 desta Lei, serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a aquisições de pequeno valor;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e FUNDOPREV-MILITAR previsto nas Leis n.ºs [14.938](#) e [14.939](#), ambas de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha substituí-las; e

III - a complementação de fontes orçamentárias adicionais, a conta de recursos do Tesouro - Livres, ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em Unidade Orçamentária diversa a do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Seção III **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 21. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto nº [47.063](#), de 8 de março de 2010, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2022 incluirá dotação correspondente a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, na forma do § 1º, inciso I, e do § 2º do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, até o dia 1º de agosto de 2021, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE – e à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2021, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da Vara ou Comarca de origem;
- X - nome do município da Comarca de origem; e
- XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no § 1º deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404](#), de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos

Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 22. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 21, os precatórios judiciais poderão ser quitados por meio de compensações contra dívida ativa do Estado nos termos previstos na Lei nº [15.038](#), de 16 de novembro de 2017, ou por meio de outra alternativa de financiamento, como a contratação de operação de crédito em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal a que se refere o art. 4º desta Lei.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos na transação, e a Lei Orçamentária de 2022 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatório, a suplementação necessária ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 23. Nos termos da Lei nº [14.757](#), de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº [15.404/19](#), serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV **Das Vedações e Transferências de Recursos**

Art. 24. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei nº [12.901](#), de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, bem como as atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas.

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações posteriores.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou outro que vier substituí-lo, correspondente ao ano de 2018, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2º será calculado em relação ao total dos recursos a serem aplicados conjuntamente no objeto.

§ 4º A contrapartida, em se tratando de consórcio público, não será inferior a 18% (dezoito por cento) do valor repassado pelo Estado.

§ 5º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 7º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 8º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1º a 7º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2021 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2022 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 9º Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 4º e 6º deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 10. Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul, as provenientes do Programa Passe Livre Estudantil, de que trata a Lei nº [14.307](#), de 25 de setembro de 2013, e alterações posteriores, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de que trata a Lei nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015.

Seção V **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 6º desta Lei.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito: especial, suplementar ou extraordinário.

§ 2º Considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária, especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente e extraordinário o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa por meio de lei específica.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, observado o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de despesas relativas a:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e amortizações da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) aquisição de vacinas contra a COVID-19; e

e) inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes;

III - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, à conta de dotações não empenhadas após o prazo final para empenho definido pela CAGE.

§ 1º A abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente à reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado, não estará sujeita ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso I deste artigo as alterações orçamentárias realizadas por abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução a reserva de contingência a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - executar despesas referentes a contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial, à taxa de administração para o RPPS e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais encargos decorrentes das Leis Complementares nº [13.757/11](#), nº [13.758/11](#) e nº [15.143/18](#), e em suas alterações;

II - executar despesas referentes a contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

III - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei nº [15.038/17](#);

IV - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;

V - executar despesas referentes ao pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2021, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;

VII - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios, de transferências obrigatórias e de operações de crédito, inclusive suas contrapartidas, quando houver;

VIII - atender às despesas eleitas em consulta direta à população nos termos da Lei nº [11.179](#), de 25 de junho de 1998, e em suas alterações, de exercícios anteriores, não realizadas nos respectivos exercícios e não orçadas para o exercício de 2022;

IX - executar despesas referentes às contribuições para o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Estaduais Titulares de Cargos Efetivos – RPC/RS – previstas na Lei Complementar nº [14.750/15](#), e suas alterações;

X - executar despesas relativas à quitação de dívidas por meio de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei nº [13.778](#), de 30 de agosto de 2011;

XI - executar despesas referentes a emendas parlamentares e suas alterações, não realizadas no exercício anterior e não orçadas para o exercício vigente;

XII - executar despesas referentes a alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda, para o exercício vigente; e

XIII - atender às despesas do Poder Executivo provenientes do Anexo I desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo fica autorizado a reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do Orçamento de 2022, créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização seja promulgado nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021.

Art. 30. Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser solicitado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão através do Sistema de Processo Administrativo – PROA.

Art. 31. Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 6º desta Lei, ao título e à descrição de instrumentos de programação, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o “caput” deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais, observadas as disposições do art. 26 desta Lei.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. O Poder Executivo, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” deste artigo e os que o modificarem conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício; e
III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 33. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

Art. 34. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
e

III - as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos Convênios, Transferências Obrigatórias, Operações de Crédito Internas e Operações de Crédito Externas.

Seção VII Da Consulta Popular

Art. 35. A Proposta Orçamentária contemplará projetos de interesse regional definidos em assembleias e fóruns de abrangência regional e por consulta à população.

Seção VIII Do Acordo de Resultados

Art. 36. A Proposta Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contemplará projetos estratégicos definidos no Acordo de Resultados.

§ 1º Entende-se como Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecerá as condições para sua execução.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a identificação e adequação dos instrumentos de programação relativos aos projetos estratégicos.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 37. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o Sistema de Informações de Custos do Estado – CUSTOS/RS – com vistas à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança, observadas as disposições do Decreto nº [49.766](#), de 30 de outubro de 2012, e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2014.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos – EHCC – no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão informar onde se consome o material, o serviço e o pessoal alocado para realização de atividades em suas dependências, dentro do possível, na menor estrutura da EHCC, ou seja, nos centros de custos correspondentes, no intuito de identificar os gastos por centros de custos na unidade, possibilitando análises comparativas e evolutivas, para auxiliar na tomada de decisão do gestor.

§ 3º Na impossibilidade de indicar o(s) centro(s) de custos específico(s), poderá ser definido o centro de custos correspondente à área administrativa responsável pelo controle de contratos da unidade ou o centro de custos responsável pela solicitação da contratação.

§ 4º Os integrantes dos Grupos Setoriais de Custos – GSCs – deverão manter atualizados os sistemas integrados ao CUSTOS/RS, referentes aos recursos humanos, aos almoxarifados, aos contratos de prestadores de serviços, aos contratos de locações, ao sistema Integração Estado Fornecedor – IEF, ao sistema de patrimônio – APE – e a qualquer outro tipo de sistema que seja integrado ao Sistema CUSTOS/RS, para a correta alocação dos custos.

§ 5º Na elaboração do contrato pelo órgão ou entidade, quando houver identificação de postos de trabalho, de setores, ou de qualquer outra unidade consumidora do objeto ou serviço a ser contratado, deverá constar o código do centro de custos correspondente a cada uma destas unidades, o qual será identificado em sistemas de controles informatizados.

§ 6º À gestão do órgão ou entidade caberá a responsabilidade de priorizar a participação dos integrantes dos GSCs nos treinamentos, nas reuniões técnicas e em outros eventos realizados ou promovidos pela CAGE, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Estadual.

§ 7º Os integrantes dos GSCs deverão realizar reuniões periódicas, registradas em ata, relatando o planejamento das ações, a vinculação destas ações com o planejamento estratégico do órgão, o acompanhamento e análise do que foi realizado, a justificativa ao que não foi possível realizar e o replanejamento, se necessário.

§ 8º Os GSCs em conjunto com a administração de cada unidade, e podendo contar com o apoio e orientação da CAGE, deverão emitir no mínimo dois Relatórios de Análise de Custos ao ano, contendo o relato das ações planejadas e desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias fiscais.

Art. 39. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;

III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;

IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como “Big Data”;

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei nº [13.711](#), de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de “autorregularização fiscal”;

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária; e

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, de remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 40. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 19 desta Lei; e

III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, no caso do Poder Executivo.

Art. 41. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

II - declaração do proponente do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II – Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o “caput” deste artigo será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores a sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que observado o disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 43. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Art. 44. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento), a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de educação;
- III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;
- IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e
- V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos Poderes.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 45. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente, aos que visem:

- I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul:
 - a) diversificar a prestação de serviços como forma de gerar receitas à instituição, constituindo importante fator para a cobertura dos custos fixos por meio da concentração de esforços em ações comerciais focadas em produtos como cartões, rede de adquirência, consórcios e seguros, potencializando o número de produtos consumidos pelos clientes;
 - b) expandir os produtos de captação e de fundos de investimentos para melhor atender à alocação de recursos dos clientes;
 - c) qualificar o atendimento da rede de agências e dos correspondentes bancários na Região Sul, nos municípios do Rio Grande do Sul, por meio do aprimoramento das relações com os clientes e da qualificação e valorização dos empregados do Banrisul;
 - d) incentivar a cadeia produtiva do agronegócio e dos sistemas agroindustriais do Estado por meio da aplicação de recursos em programas específicos e demais linhas de financiamentos de investimento, custeio, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, atendendo agricultores familiares, médios produtores, agricultores empresariais e cooperativas de produção agropecuária;

e) focar na atuação ao setor público, em especial as linhas de crédito consignado aos servidores públicos, inativos e aposentados do INSS, bem como a ampliação do relacionamento com profissionais liberais, público jovem e clientes segmento alta renda;

f) alocar recursos de linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infraestrutura;

g) alocar recursos no desenvolvimento de plataforma digital para atendimento massificado de clientes, contribuindo para o aumento da eficiência operacional e prospecção de novos clientes através de jornada digital;

h) alocar recursos no segmento empresarial para capital de giro, aquisição de bens e investimentos em projetos sustentáveis, prioritariamente nos segmentos de micros, pequenos e médios empreendedores, geradores de emprego e renda, incluindo a prestação de serviços como cobrança, arrecadação, folha de pagamento, gestão de pagamentos eletrônicos e fornecimento de equipamentos da rede de adquirência Vero;

i) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à exportação, que visem atender à necessidade de apoio à produção e comercialização do segmento exportador do Estado;

j) alocar recursos em linhas de crédito que atendam à necessidade da população gaúcha de aquisição ou construção de imóveis residenciais e não residenciais;

k) alocar recursos por meio de linhas de crédito destinadas a atender às demandas dos hospitais, públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, com vistas a apoiar a recuperação desse setor;

l) alocar recursos para capital de giro de investimentos em modernização de infraestrutura física e tecnológica das Universidades do Estado, bem como por meio de linhas de crédito destinadas ao financiamento da semestralidade dos estudantes de ensino superior;

m) incentivar projetos de promoção da cultura e esporte e de preservação e melhoria do meio ambiente; e

n) atender a projetos sociais e apoio a programas de natureza voluntária, especialmente na área da educação, promovendo a disseminação e cultura da responsabilidade social;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS:

a) sustentar e apoiar a matriz produtiva gaúcha de bens tradicionais, que tem alto impacto na geração de emprego e de renda na economia gaúcha, buscando consolidar e aumentar o seu grau de competitividade nacional e internacional;

b) apoiar a realização de investimentos rurais e agroindustriais convergentes com a modernização e expansão das atividades do agronegócio rio-grandense, com ênfase na irrigação, na armazenagem e nas máquinas e implementos agropecuários;

c) fomentar, atrair, inserir e consolidar, na matriz produtiva gaúcha, novos setores produtivos, em especial baseados na economia do conhecimento, buscando a diversificação e a inserção da economia rio-grandense na dinâmica econômica global;

d) apoiar a realização de investimentos em inovação de produtos, processos e insumos pelas empresas e produtores do Rio Grande do Sul, com o fito de aumentar a sua participação nos mercados nacional e internacional, em especial no que concerne a bens e serviços de maior valor agregado;

e) promover a capitalização de micro e pequenas empresas inovadoras na economia gaúcha, mediante a subscrição de cotas em fundos de investimentos em participações que tenham tal fim;

f) apoiar a reconversão e/ou revitalização econômica de regiões e municípios com desafios de dinamismo produtivo e/ou de mercados decrescentes;

g) fomentar a realização de investimentos públicos projetados pelas prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, tendo em vista o desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana do Estado;

h) ampliar, modernizar e consolidar a infraestrutura de logística, de energia e de comunicação digital, buscando apoiar a dinâmica produtiva, elevar o grau de competitividade da economia do Rio Grande do Sul e sustentar seu crescimento de médio e longo prazo;

i) contribuir para a preservação, sustentabilidade e recuperação do meio ambiente natural do Rio Grande do Sul, tanto mediante o apoio financeiro a investimentos com tais características, quanto mediante a avaliação dos efeitos ambientais dos investimentos em geral financiados pela instituição;

j) participar das atividades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de apoio às cadeias e aos arranjos produtivos locais e às redes de cooperação, bem como fomentar o empreendedorismo local e regional;

k) executar a gestão financeira dos fundos estaduais de apoio ao desenvolvimento da economia gaúcha, mediante o controle de contratos, desembolsos, saldos e pagamentos dos seus beneficiários;

l) prestar serviços de apoio ao Poder Executivo do Rio Grande do Sul, no que tange à gestão de fundos estaduais de desenvolvimento e do apoio à gestão do patrimônio público estadual e à realização de investimentos mediante parcerias público-privadas;

m) prestar serviços às prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e táticos de desenvolvimento local e à elaboração de projetos de investimentos públicos;

n) qualificar de forma contínua a gestão do Badesul, otimizando gastos, maximizando receitas, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da instituição e da sua missão; e

o) aperfeiçoar a comunicação entre o Badesul e seus clientes, em especial no que se refere ao monitoramento de empresas, produtores rurais e prefeituras municipais;

III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:

a) proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento sustentável, potencializando o impacto das ações na sociedade com inclusão social, equidade e redução das desigualdades;

b) facilitar e fortalecer a promoção e o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – definidos pela Assembleia Geral da ONU, como uma nova agenda de desenvolvimento sustentável;

c) reduzir desigualdades de acesso ao crédito, por meio de programas específicos voltados a gênero e inclusão social e econômica (ODS 5 e 10);

d) instrumentar políticas públicas de desenvolvimento, especialmente aquelas vinculadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

e) promover e estimular ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, por meio do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo;

f) apoiar a promoção e execução das políticas públicas dos municípios, com desenvolvimento institucional e de infraestrutura econômica, ambiental, social e turística, urbana

e rural dos municípios da Região Sul do Brasil, por meio de prestação de serviços e apoio a investimentos, visando ao atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, à melhoria da qualidade de vida da população e a melhores práticas de gestão e de sustentabilidade;

g) auxiliar o Estado e municípios na estruturação e financiamento de projetos de Concessões e Parcerias Público Privados;

h) elaborar alternativas de financiamento com instituições de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais e mecanismos de mercado;

i) estimular projetos e ações de responsabilidade socioambiental e alinhados aos objetivos da agenda de desenvolvimento sustentável – Agenda 2030;

j) implementar as melhores práticas com critérios ESG (“Environmental, Social and Governance”), estabelecendo indicadores sociais, ambientais e de governança que priorizem investimentos para projetos sustentáveis como de energias limpas e renováveis, saneamento básico, agropecuária sustentável, cidades inteligentes, indústria e comércio sustentáveis, gestão de resíduos e reciclagem, uso racional da água dentre outros, que observem as mudanças climáticas e que contribuam de forma responsável com a preservação do planeta;

k) apoiar o aumento da produção, do emprego e da massa salarial, por meio do apoio financeiro;

l) pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtos rurais e microempresas por meio do apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrado;

m) estruturar soluções para viabilizar investimentos, construindo soluções customizadas aos empreendedores;

n) priorizar o financiamento a projetos de inovação por meio de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova;

o) financiar investimentos no agronegócio;

p) apoiar, por meio de financiamentos de longo prazo, os investimentos em irrigação no meio rural devendo, sempre que viável, enquadrá-los nas políticas de incentivo promovidas pela SEAPDR/RS;

q) priorizar os financiamentos que envolvam sustentabilidade ambiental por meio de programas específicos junto aos entes públicos e privados do setor;

r) financiar a construção, ampliação, modernização e realocação de plantas industriais;

s) financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, credenciados no BNDES/FINAME, proporcionando o crescimento da indústria brasileira de bens de capital;

t) financiar a importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional voltado à absorção tecnológica pelas empresas brasileiras;

u) apoiar a implantação de projetos de geração de energia em sistemas elétricos isolados a partir da energia eólica, de geração de energia a partir da captura da radiação solar, energia dos oceanos e biomassa;

v) financiar a infraestrutura por meio de crédito de longo prazo com prioridade para projetos ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis;

w) fortalecer a microempresa;

x) prestar garantia junto a instituições financeiras;

- y) qualificar as ações mediante a formulação de programas dirigidos, atendendo as necessidades de microrregiões específicas;
- z) identificar novas oportunidades e necessidades;
- aa) valorizar a qualidade e o impacto social dos resultados das ações, em especial, ações dirigidas à elevação dos níveis de tecnologia, mecanização, redução de custos, agregação de valor e geração de renda adicional;
- ab) melhorar e modernizar a comunicação do BRDE com seus clientes, obtendo qualidade e celeridade na execução do processo de comunicação; e
- ac) assegurar uma comunicação institucional efetiva, unificada e centralizada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis nº [8.960](#), de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; nº [8.121](#), de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; nº [14.634](#), de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; nº [12.613](#), de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; nº [7.220](#), de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário – FRPJ, e dá outras providências; nº [12.692](#), de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; nº [11.579](#), de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reparcelamento do Ministério Público – FRMP, e dá outras providências; nº [14.791](#), de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL; nº [11.934](#), de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reparcelamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº [2.889](#), de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reparcelamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Aparcelamento da Defensoria Pública – FADEP, criado pela Lei nº [10.298](#), de 16 de novembro de 1994.

Art. 47. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser verificada e homologada pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando essa vinculação.

Art. 48. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2021, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8º da Lei nº [10.607](#), de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo os recursos de:

- I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;
- II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e
- III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no “caput” deste artigo, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 49. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas com a Fonte de Recursos Tesouro - Vinculado pela Constituição, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 50. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
- VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção “Defesa Civil”; e
- VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de julho de 2021.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1. garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, qualificando e modernizando seus espaços, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura;

2. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação da sociedade com o Parlamento, inclusive garantindo recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos promovidos pelo Legislativo, inclusive fora das dependências da Assembleia Legislativa;

3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e logística de áudio e vídeo, e criando condições de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios; bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos do Parlamento;

4. dar continuidade à reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, mediante criação ou extinção de cargos e/ou funções, bem como ao provimento de cargos e funções legalmente destinados ao Poder Legislativo;

5. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia de informação direcionados à qualificação dos serviços da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas, e a elaboração de projetos e sistemas, visando seu pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto ou mediante a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, no interesse das atividades do Poder Legislativo;

6. promover a progressão funcional e a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos de modo a valorizar os servidores, buscar condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de implementar o pagamento de outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;

7. promover a qualificação dos servidores, intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo; dar continuidade ao desenvolvimento de projetos objetivando a gestão estratégica de pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores em exercício na Assembleia Legislativa;

8. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria e também em parceria institucional e de logística com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população promovendo uma ampla discussão sobre temas relevantes, visando à promoção de políticas públicas capazes de beneficiar os diversos segmentos heterogêneos da nossa sociedade;

9. promover a cooperação técnica dos órgãos deste parlamento com entidades, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas; inclusive com as escolas de gestão ou de governo do Poder Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado e de organismos representativos de prefeitos municipais e vereadores, visando à

promoção de políticas e o debate de temas de interesse público e social para a população gaúcha;

10. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas com deficiência;

11. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aprimoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aproximando, desse modo, o Parlamento da sociedade gaúcha;

12. promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando a integração da sociedade como patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul;

13. promover as condições materiais e humanas necessárias para a recepção oficial de autoridades e personalidades públicas em visita ao Parlamento, bem como para reuniões administrativas e prestação de contas à comunidade e veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa; e,

14. implementar ações objetivando o apoio técnico institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

II. TRIBUNAL DE CONTAS

1. atingir o índice de 95% de julgamento de Contas de Gestão Estadual, Municipal e de emissão de Pareceres de Contas do Governo Municipal;
2. realizar 2.700 procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções, monitoramentos, diligências, etc.) e 21.000 procedimentos de instrução processual;
3. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público; criar ou extinguir cargos e/ou funções;
4. promover a alteração, recomposição e reajuste dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador, Procuradores Adjuntos e Servidores, Ativos e Inativos, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;
5. complementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;
6. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional, dentre elas a Gestão de Riscos, contribuindo com o alcance dos Objetivos do Planejamento Estratégico 2018-2022, aprovado pela Resolução nº 1101/2018;
7. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado, incluindo seus Serviços Regionais;
8. dar seguimento à implementação do Processo Eletônico Administrativo;
9. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação – TI, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e programas, bem como através da elaboração de projetos e sistemas, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;
10. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo e à transparência das atividades do Governo que são objeto de fiscalização por este TCE (Processo Eletrônico, Licitação, Estruturação do Macroprocesso do TCE, SiapesWeb, Qlikview, etc.);
11. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza preventiva e de orientação;
12. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000;
13. ampliar e apromorar projetos direcionados a avaliação de políticas públicas, nos termos do Art. 37, §16 da Constituição Federal, fundamentados em critérios de análises; e,
14. implantar diretrizes à reestruturação administrativa do Tribunal.

III. PODER JUDICIÁRIO

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando a atender com eficiência e eficácia a demanda da prestação jurisdicional
2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1º Grau;
3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2º Grau;
4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1º e 2º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e servidores a serem criados nas duas instâncias;
5. prover os cargos e funções criados e vagos no 1º e 2º Graus;
6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;
7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;
8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
9. ampliar o número de Juizados Especiais dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1º grau;
10. custear e/ou promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de Magistrados e servidores;
11. efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo “Estatuto dos Servidores da Justiça”;
12. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;
13. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos da lei;
14. autorizar o pagamento de passivo de exercícios anteriores, benefícios e outras vantagens de pessoal para Magistrados e servidores;
15. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;
16. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1º e 2º graus;
17. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade;
18. incrementar os níveis de investimento do Poder Judiciário, inclusive com as compensações necessárias das receitas vinculadas a estes fins;

19. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de servidores, magistrados e pensionistas, bem como seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

20. estimular a criação de Conselhos Municipais Penitenciários, auxiliando na humanização dos presídios e ressocialização do preso; e,

21. criar Centros Judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, previsto no art. 165 do NCPC.

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;

2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no artigo 39, § 4º, combinado com o artigo 128, § 5º, inc. I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal e com a Lei Estadual nº 12.911, de 11 de março de 2008;

3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;

6. promover e incrementar, por meio de setores e segmentos específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, inclusive por intermédio de entidades identificadas com os objetivos e atribuições da Instituição, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão, como a implementação do trabalho remoto, e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação (TI), que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;

8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;

10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;

11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;

12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, indenizações, auxílios, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores.;

13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores, ativos, inativos e pensionistas e recuperar perdas existentes;

14. promover as ações necessária para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Lei nº 15.516, de 08 de setembro de 2020;

15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto à Organismos Nacionais e Internacionais;

16. promover a gestão de recursos humanos, buscando a valorização do quadro funcional, bem como incrementar as condições laborais, fins de garantir melhor qualidade de vida no trabalho e implementar políticas de proteção à saúde de membros, servidores, pensionistas e dependentes, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;

17. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;

18. aproximar a Instituição da Sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

19. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;

20. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;

21. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;

22. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;

23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria), e a Rádio MP; e,

24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V. DEFENSORIA PÚBLICA

1. adquirir, construir, locar e reformar prédios para que a instituição tenha sedes próprias em todas as Unidades Jurisdicionais do Estado;
2. prover a Defensoria Pública dos recursos materiais necessários, garantindo atendimento qualificado em todas as unidades do Estado e adequado desempenho das atividades de apoio na capital;
3. revisar o Planejamento Estratégico da instituição, adequando os objetivos, indicadores, metas e projetos ao ambiente interno e externo;
4. desenvolver projeto de gestão dos processos de trabalho das áreas fim e meio, otimizando e automatizando os fluxos, com vistas a qualificar e agilizar os serviços prestados;
5. adequar o Portal da Defensoria para plena integração com os sistemas do Poder Judiciário, proporcionando agilidade, confiabilidade e economicidade;
6. aperfeiçoar os sistemas de tecnologia da informação das atividades de apoio da instituição para garantir a adequada prestação dos serviços na área fim;
7. criar novos cargos de defensores públicos e servidores para garantir atendimento em todas as Comarcas do Estado;
8. conceder reposição remuneratória aos defensores públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas;
9. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários para capacitação dos defensores públicos e servidores;
10. implantar revisão periódica da remuneração dos estagiários;
11. implantar ações de promoção de qualidade de vida no trabalho para defensores públicos, servidores e estagiários;
12. captar recursos extraordinários junto a organizações internacionais e nacionais para desenvolver projetos estratégicos e realizar investimentos;
13. desenvolver ações para otimizar a aplicação das receitas ordinárias;
14. aumentar o número de mutirões de atendimento;
15. desenvolver e executar ações de educação em direitos e promoção dos direitos humanos;
16. ampliar a atuação extrajudicial, visando à redução da judicialização de ações; e,
17. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional.

VI. PODER EXECUTIVO

As prioridades e metas do Poder Executivo são compostas pelos Projetos Estratégicos vinculados aos Programas, Ações Programáticas e Iniciativas definidas para acompanhamento no exercício 2022. As metas serão definidas no Acordo de Resultados 2022.

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Acelera RS	Ambientes de Inovação	Conecta: rede de fibra ótica de alta velocidade para as escolas estaduais	Conecta RS
		INNOVA - Desenvolvimento e implantação de Ecossistemas Regionais de Inovação no RS	Inova RS
	Conhecimento em Inovação, Ciência e Tecnologia	GameRS: Desenvolvimento da indústria gaúcha de Games	Game RS
		Startup Labs: Empreendedorismo Intensivo em Conhecimento	Startup Labs
		Tech Futuro: tecnologias portadoras de futuro para setores econômicos estratégicos	Tech Futuro
	Fazer e Viver a Cultura no RS	Programa de Formação e Qualificação na Área Cultural	RS Criativo
		Sistema Estadual de Cultura	Sistema Estadual de Cultura
	Campo em Ascensão	Inovação Tecnológica para o Campo	Promoção de maior interação na área de tecnologia e divulgação das tecnologias agropecuárias dos órgãos estaduais
Novos negócios e comercialização		Apoio ao cooperativismo visando o fomento à participação em mercados privados e institucionais	Fortalecimento de Cooperativas da Agricultura Familiar
Redução do impacto da estiagem e qualificação da infraestrutura		Apoio a infraestrutura rural	Combate à estiagem
		Barragem de Jaguari	Barragem Jaguari e Sistemas Associados
		Barragem Taquarembó	Barragem Taquarembó e Sistemas Associados
Sanidade Animal e Vegetal		Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação	Certificação de zona livre de Febre Aftosa sem vacinação
		Defesa e inspeção animal e vegetal	Fortalecimento da Defesa Vegetal e Segurança Alimentar de Origem Vegetal
Desenvolve RS	Apoio à Qualidade	Apoio à manutenção das	Horas-Máquina para

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	de Vida nos Municípios	estradas vicinais	Enfrentamento à Estiagem
		Perfuração de poços, redes e módulos sanitários	Nenhuma Casa sem Banheiro
			Perfuração de Poços Profundos
	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento por meio da Participação Popular	Consulta Popular RS
		Implementação da regionalização integrada	Regionalização de Governo
	Desenvolvimento Territorial e Mobilidade Urbana	GTC - Gestão do Transporte Coletivo	Gestão de Transporte Coletivo - GTC
		Aperfeiçoamento e qualificação do Sistema de Transporte Metropolitano	Aperfeiçoamento e qualificação do sistema de transporte metropolitano (Grande POA)
			Aperfeiçoamento e qualificação do sistema de transporte RMSG e aglomerados
		Aperfeiçoamento do Ordenamento Territorial das Regiões Metropolitanas e Aglomerados	Regulamentação da Lei 14.293/2013, que cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha (RMSG)
		Capacitação, assistência técnica e extensão rural	Incremento à produção e qualidade do milho – Pró Milho
		Incentivo à permanência no campo	Programa Troca-troca de Sementes
	Qualificação da disponibilização de sementes para a Agricultura Familiar		
	Invest RS	Atração de investimentos	Invest RS
	RS Competitivo	Atração de investimentos através da disponibilização de incentivos financeiros e adequação de áreas industriais para novos empreendimentos	FUNDOPEM 4.0
		Fortalecimento de cadeias de valor	Polo Integrado da Química
			RS Competitivo
	RS Turismo Sustentável	Implementação da gestão descentralizada nas regiões turísticas do RS	RS Turismo

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
Educa + RS	Garantia do acesso e permanência dos alunos na educação básica	Implantação de ações educacionais, sociais e culturais por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais	Gestão e Inovação - Regime de Colaboração
	Qualificação da Infraestrutura Física, Administrativa e Pedagógica das Escolas	Melhoria e/ou construção de novas edificações/equipamentos escolares	Projetos executivos para implantação de PPCI em Escolas
		Qualificação da rede pública estadual, com aquisição de materiais e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos	Gestão e Inovação – Tecnologias para Educação - Conteúdo e Conexão
	Educação para a Nova Economia	Atualização da matriz curricular no Ensino Médio Integrado e Educação Profissional voltada para nova economia	Aprendizagem - Implementação do Novo Ensino Médio
		Atualização de cursos ofertados na Educação Profissional a partir dos Arranjos Produtivos Locais	Aprendizagem - Educação Profissional RS
		Implantação do Novo Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Fundamental e Médio com base na BNCC	Aprendizagem - Currículo em ação
	Formação continuada na educação	Aperfeiçoamento dos profissionais de educação por meio de formação continuada	Qualificação e Bem-Estar – Centro de Desenvolvimento Profissional
		Integração nas ações sistemáticas entre as diretrizes da SEDUC , Coordenadorias Regionais de Educação e Escolas da Rede Pública Estadual	Gestão e Inovação - Gestão Integrada
	Garantia do acesso e permanência dos alunos na educação básica	Apoio à Alimentação Escolar	Qualificação e Bem-Estar - Segurança Alimentar
		Apoio a projetos e propostas pedagógicas visando a integração entre Gestão Educacional e Comunidade Escolar	Gestão e Inovação - Mais Parcerias
	Qualificação da Aprendizagem		Gestão e Inovação - Sistema Híbrido de Ensino
		Apoio à Educação de Jovens e Adultos	Gestão e Inovação - Modelo de Oferta de Vagas para Rede Estadual - EJA
		Implementação do Sistema de Avaliação da	Aprendizagem - Sistema de Avaliação

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	Qualificação da infraestrutura física, administrativa e pedagógica das escolas	Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul - SAERS	do Ensino do RS
			Gestão e Inovação - Profissionalização da SEDUC
		Implementação de ações que possibilitem a qualificação da infraestrutura física, administrativa e pedagógica das escolas de Educação Básica	Módulos Escolares - FASE
			Qualificação e Bem-Estar - Eficiência Energética nas Escolas
			Qualificação e Bem-Estar - Obras Escolares
Qualificação da rede pública estadual, com aquisição de materiais e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos	Gestão e Inovação – Tecnologias para Educação - Equipamentos		
Evolução Sustentável	Gestão em Proteção e Defesa Civil	Reaparelhamento e Modernização da Defesa Civil Estadual	Aperfeiçoamento da Comissão Estadual P2R2
			Expansão do Sistema de Gerenciamento de Risco e Desastre - SEGIRD
			Reaparelhamento e Modernização da Defesa Civil Estadual
	Prevenção e conservação da biodiversidade	Gestão de Projetos, Estudos de Alternativas e Concepções de Obras para Prevenção de Cheias na Região Metropolitana de Porto Alegre	PAC Prevenção de Inundações
			Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção
			Concessões de Parques e Unidades de Conservação
			Gestão Ambiental de Rodovias Pedagiadas
Promoção de Gestão Ambiental	Gestão Ambiental		
Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura	Carsharing Estadual
			Gestão e Inovação - Tecnologias para Gestão
			Gestão dos Serviços Transversais
			PPCI do CAE
			Sistema Único de Fomento

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO	
Governo 4.0	Eficiência e assertividade no gerenciamento de obras públicas.	Ampliação do uso do Sistema de Gestão de Obras - SGO	SGO	
		Implantação da Estratégia BIMGov-RS (Building Information Modeling)	BIMGov	
	Inovação e Modernização da Comunicação	Palácio Aberto	Palácio Aberto	
	Integridade e boas práticas de governança pública	Qualificação de Agentes Públicos nas áreas de Ética, Transparência, Controle Público e Integridade	Programa de Qualificação e Sensibilização de Agentes Públicos Estaduais em Controles Público e Social	
	Licita Tri Legal	Otimização das compras públicas	CELIC Digital	
			Otimização das Compras Públicas	
	RS Analítica	Implantação de práticas inovadoras de gestão	Aperfeiçoamento da formulação e da avaliação de políticas públicas	Avaliação de políticas públicas
			Implantação de práticas inovadoras de gestão	Implantação de práticas inovadoras de gestão (PNUD)
			Estruturação da Gestão Documental do Estado - PNUD	
	RS Pessoas	Modernização da gestão de pessoas	Ações de Prevenção e Promoção da Saúde do Servidor	Ações de Prevenção e Promoção da Saúde do Servidor
			Ações de Qualificação e Desenvolvimento dos Servidores	Ações de Qualificação e Desenvolvimento dos Servidores
			Envolver	Envolver
			Fortalecimento da Gestão Estratégica de Pessoas	Fortalecimento da Gestão Estratégica de Pessoas
	RS.GOV.BR	Disponibilização do Governo na palma da mão de todo cidadão	Agricultura com Acesso Digital	Agricultura com Acesso Digital
			Disponibilização do Governo na palma da mão de todo cidadão	RS.GOV.BR
			Programa DETRAN/RS Digital - PDD	Programa DETRAN Digital - PDD
			UERGS DIGITAL	UERGS Digital
Sistema de Governança 4.0	Implementação do Sistema de Governança 4.0	Governança de TIC		
		Governança Estratégica		

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO	
			Inovação em TIC	
Programa de Crédito	Crédito para o desenvolvimento econômico	Valor de operações de crédito aprovadas para setores e regiões do RS	Programa BADESUL de Sustentabilidade	
RS Cidadania	Ações Habitacionais	Regulariza RS - Regularização Fundiária e Urbana	Regulariza RS- Regularização Fundiária Urbanística	
	Fomento e promoção do Esporte	Promoção do circuito esportivo e paradesportivo	Circuito Esportivo e Paradesportivo	
		Reestruturação do esporte gaúcho	Reestruturação do Esporte Gaúcho	
	POD+: Programa de Oportunidades e Direitos	Fortalecimento e implantação de políticas para a juventude	Juventude 4.0	
		Modernização do Processo de Ressocialização	Gestão de Obras dos Centros de Atendimento Socioeducativo	
		Prevenção Situacional e Qualificação da Segurança Pública	Delegacia Cidadã - 5ª DP da Lomba do Pinheiro	
	Proteção à vida e promoção do trabalho	Acolher Animal	Acolher Animal	
		Articulação com o terceiro setor e empresas para desenvolvimento de projetos sociais	Pró-Social FEAIP	
		Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS)	Criança Feliz (Primeira Infância Feliz no SUAS)	
		Desenvolvimento do artesanato gaúcho	Artesanato Gaúcho	
		Qualificação no atendimento da política estadual de assistência social	Acolhimento dos Moradores em Situação de Rua	Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social
	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais	Restauração e requalificação de prédios históricos culturais	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais	
	Reconectando vidas	Adequação, qualificação e manutenção do atendimento ao socioeducando e fortalecimento da rede intersetorial	Reforma do Centro de Convivência e Profissionalização - CECONP	
	RS TER - Trabalho, emprego e renda	Acesso ao Crédito	RS TER - Acesso ao Crédito	
		Acesso ao mercado	RS TER - Acesso ao Mercado	
		Qualificação profissional	RS TER - Qualificação Profissional	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	Sistema de Fomento	Pró-Esporte RS	Pró Esporte RS
		Fomento à cultura	Fomento à Cultura
	Sistema Estadual de Direitos Humanos		EmFrente, Mulher
		Atenção à PcD e à PcAH referencial a metodologias de atendimento e inclusão	Política de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
		Fortalecimento da Cidadania por meio de Políticas Públicas Estaduais	Mapa Social de Políticas Públicas
		Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres	Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres
	Acesso à Cultura e ao Esporte e Lazer	CETE Sustentável	CETE Sustentável
RS Infraestrutura	AMPLIA RS: Ampliação e Manutenção da malha rodoviária estadual	Ampliação de Capacidade de Rodovias	CREMA Passo Fundo - Cruz Alta - Restauração na ERS 223
			Passarelas sobre a ERS-118 para pedestres
	Construção de Acessos Municipais	Acesso Municipal Ametista do Sul	
		Acesso Municipal Cerrito	
		Acesso Municipal Coqueiro Baixo	
		Acesso Municipal Cruzaltense	
		Acesso Municipal Lagoa Bonita do Sul	
		Acesso Municipal Mariano Moro	
		Acesso Municipal Novo Tiradentes	
		Acesso Municipal Pinheirinho do Vale	
		Acesso Municipal Pirapó	
		Acesso Municipal Ponte Preta	
	Acesso Municipal São Pedro das Missões		
	Construção de Rodovias e Ligações Regionais	Ligação Regional Cachoeira do Sul – Rio Pardo	
		Ligação Regional	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO	
			Cambará do Sul – São José dos Ausentes	
			Ligação Regional Crissiumal-Horizontina	
			Ligação Regional Iraí-Planalto	
			Ligação Regional Maçambará-Alegrete	
			Ligação Regional Nova Roma-Antônio Prado	
			Ligação Regional Rolador-Cerro Largo	
			Manutenção e Conservação de Rodovia Pedagiada	Manutenção Viária de Rodovias Pedagiadas
			Fortalecimento e inovação do setor energético - PRO ENERGIA RS	Energia Forte no Campo
		Programa de Monitoramento de Licenciamento de Empreendimentos Estruturantes		Prog. Monitoramento de Licenc. de Empreendimentos Estruturantes
	Parcerias para prover melhores serviços		Privatização	Privatização CEEE Distribuição
				Privatização CEEE Geração
				Privatização CEEE Transmissão
				Privatização CRM
				Privatização SULGÁS
				Projeto de Lei para Regulação dos Serviços de Distribuição de Gás
			Regulação dos serviços públicos delegados do Rio Grande do Sul	Novo Marco da AGERGS
Reestruturação dos Portos e Hidrovias do RS		Controle do Tráfego Portuário e Hidroviário	Controle de Tráfego Portuário e Hidroportuário	
		Implantação do Plano de Dragagem	Implantação do Plano de Dragagem	
		Implementação do novo Modelo de Gestão Portuária e Hidroviária	Implementação do Novo Modelo de Gestão Portuária e Hidro Portuária	
Transportes: Integração e Otimização Intermodal		Ampliação e Reparelhamento do Aeroporto de Santo Ângelo	Projetos de modernização do Aeroporto de Santo Ângelo	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO		
RS Seguro	Adequação e modernização do Sistema Prisional	Geração de vagas qualificadas no Sistema Prisional	Cadeia Pública de Alegrete – 286 vagas		
			Cadeia Pública de Caxias do Sul– 388 vagas		
			Cadeia Pública de Rio Grande – 388 vagas		
			Cadeia Pública Feminina de Passo Fundo – 286 vagas		
			Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional – NUGESP 708 vagas		
			Penitenciária Estadual de Guaíba – 672 vagas		
			Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul – 600 vagas		
			Presídio Estadual de Cachoeira do Sul – 130 vagas - Ampliação		
			Presídio Estadual de Getúlio Vargas-250 vagas – Ampliação		
			Presídio Estadual de Lagoa Vermelha-240 vagas - Ampliação		
			Presídio Estadual de Três Passos-106 vagas – Ampliação		
			Presídio Regional de Passo Fundo – 103 vagas - Ampliação		
			Cidadão Mais Seguro		
	Plano Estadual de Segurança e Defesa Social				
	Qualificação da prevenção e combate a sinistros e das ações de busca e salvamento e defesa civil	Pelotão CBM - Guaíba			
		Pelotão do CBM - Porto Alegre (Partenon)			
	Qualificação dos serviços periciais e de identificação				Banco de Perfil Genético
					Nova Sede do IGP - CEPRECSUL
					Posto Avançado de Criminalística do IGP - Santa Maria
			Posto Avançado de Criminalística do IGP em Bagé		

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO		
			Posto DI/IGP – Centro Comercial João Pessoa		
			Sistema Automatizado de Indexação Balística		
	Fortalecimento da Capacidade de Resposta da Segurança Pública	Adequação da Infraestrutura de atendimento da Segurança Pública		31º Batalhão da Brigada Militar - Guaíba	
				33º Batalhão da Brigada Militar - Sapucaia do Sul	
				Construção da Central de Polícia de Bento Gonçalves	
				Delegacia de Polícia de Sapucaia do Sul	
				PISEG - Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública	
				GESEG - Gestão Estatística de Segurança Pública	
		Fortalecimento da capacidade de resposta ao cidadão por meio do reaparelhamento da Segurança Pública			Novos Veículos de Resgate do CMBRS
					Reforma do Necrotério DML/Porto Alegre
		Instalação efetiva das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs)			AISP - Áreas Integradas de Segurança Pública
					Qualificação do atendimento da Segurança Pública por meio da modernização tecnológica
	Políticas Sociais de Prevenção à Violência com Foco Territorial	Implementação de ações de prevenção à violência nas escolas e comunidades escolares - RS Seguro		Ospa Social	
				Xadrez Escolar	
Saúde Cidadã	Fortalecimento da Prevenção e Promoção em Saúde	Fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental	Rede Bem Cuidar		
			Desinstitucionalização dos Usuários Moradores do Hospital São Pedro		
			Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA)		
			Primeira Infância Melhor (PIM)		
		Qualificação do cuidado	Qualificação do		

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
		integral à pessoa idosa no Estado	cuidado integral à saúde à pessoa idosa no Estado
		Redução das doenças infectocontagiosas	IST, HIV/AIDS e coinfeções: ações de educação, prevenção e assistência.
		Vigilância em Saúde	Controle do Aedes aegypti
	Qualificação das ações de imunização (Cobertura Vacinal)		
	Fortalecimento da Prevenção e Promoção em Saúde Prioritário	Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer	Parque Náutico Estadual
	Melhoria do acesso aos serviços de saúde	Aprimoramento da Assistência Farmacêutica	Promoção do acesso a medicamento padronizados de responsabilidade estadual
			Fomento à implantação do Cuidado Farmacêutico no RS
			Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica no RS
		Modernização da Gestão e da Assistência em Saúde	Implementação informatizada dos sistemas de urgência
			Informatização das Centrais Hospitalares e Ambulatoriais
Regionalização e Organização das Redes	Implantação do Programa dos Incentivos Hospitalares		
Resolutividade da Atenção Primária em Saúde	Reorganização dos serviços ambulatoriais e hospitalares no RS		
Simplifica RS	Canais Integrados de Atendimento	Modelos de atendimento do Estado	Modelos de Atendimento
			Teleatendimento
	Descomplica RS	Gestão de Desburocratização e Empreendedorismo	Ampliação e Modernização das Centrais de Atendimento TudoFácil
			Implementação da Lei de Liberdade Econômica
			Integração à Redesimples
		Licenciamento Integrado	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO	
			Mobiliza RS	
			Política de Relacionamento do Estado com o Cidadão	
		Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL Ambiental	Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL	
		Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL Bombeiros	Gestão dos Órgãos de Licenciamento para Desburocratização - SOL Bombeiros	
		Junta Comercial Integrada	Junta Comercial Integrada	
	Modernização da legislação ambiental	Modernização da legislação ambiental	Modernização da Lei Estadual de Recursos Hídricos - Lei 10.350	
Sustentabilidade Fiscal e Novas Parcerias	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social		Gestão de Investimentos Previdenciários	
			Pensão Previdenciária Eletrônica	
			RHE Previdência	
	Modernização da Representação Judicial, da Conciliação, da Consultoria, da Probidade, da Recuperação de Ativos e da Gestão de Passivos Contingentes	Recupera + R\$: Modernização do procedimento de recuperação de ativos e implantação de novas tecnologias de inteligência fiscal		Aperfeiçoamento da execução e defesa fiscal
				Institucionalização da política de negociação
				Modernização dos Sistemas de Informação de Cobrança Judicial e Inteligência Fiscal
				Qualificação do estoque de crédito judicial
	Modernização do sistema de controle interno e transparência	Implantação da Lei Anticorrupção Estadual	Implantação da Lei Anticorrupção Estadual	
		Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria - MINA	MINA – Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria	
		Portal da Transparência Unificado	Portal da Transparência Unificado	
	Planejamento e Captação de Recursos	Fortalecimento da captação de recursos técnicos e financeiros	Sistema Integrado de Projetos Públicos - SIPP	
	Receita Digital 2030		Receita Digital 2030	
	RS Ativos	Centro Integrado da Agricultura	Integração da Agricultura	

PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA	PROJETO ESTRATÉGICO
	Sustentabilidade das Finanças Públicas	Implementação de novos modelos de negócio para a gestão patrimonial	Permuta de Imóveis
		Otimização e Racionalização dos Imóveis do Estado	Negocia RS
			APP RS Servidor
		Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal	Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal
	RS Parcerias	Parcerias Corsan	Parcerias Público-Privadas - Saneamento
		Desenvolvimento de negócios e parcerias	Concessão do Cais Mauá
			Concessão dos Aeroportos de Passo Fundo e de Santo Ângelo
			Concessão Rodovias EGR e trechos DAER – 1151 km
			PPP em Sistema Prisional - Erechim
			Desenvolvimento sustentável do Estado por meio de operações de crédito
			Ecossistema de Inovação
			Estruturação da Gestão dos Fundos
			Promoção de políticas públicas por meio de operações de créditos para os Municípios
			Rio Grande Conectado
			Rio Grande no Brasil e no Mundo
			Rio Grande para Todos

ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 do Estado do Rio Grande do Sul (LDO 2022) estabelece as metas fiscais para o exercício de 2022 e indica as previsões para os dois exercícios subsequentes, 2023 e 2024. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas do Estado.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Na projeção das metas para o período 2022-2024, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Brasil utilizados pela União na projeção de suas metas constantes no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para a elaboração do Orçamento de 2022. Também foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão real de 2,50% ao ano do PIB estadual para o triênio 2022-2024, conforme quadro abaixo:

Principais Variáveis			
Variáveis	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	2,50	2,50	2,50
Crescimento Real do PIB RS (% ano)	2,50	2,50	2,50
IPCA (var. % acumulada)	3,50	3,20	3,20

Fonte: Parâmetros utilizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022.

Para a definição das metas fiscais do triênio 2022 a 2024, destacam-se as seguintes premissas nas projeções:

a) Relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, principal receita do Estado, considerou-se o impacto na arrecadação do imposto decorrente da aplicação das alíquotas de ICMS aprovadas pela Lei Estadual nº 15.576/2020, notadamente o retorno à alíquota básica para 17% (dezesete por cento) e à alíquota sobre energia e combustíveis para 25% (vinte e cinco por cento);

b) Relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não foram considerados aportes adicionais decorrentes da não utilização dos recursos do Fundo para inativos e pensionistas; e

c) Relativamente à Dívida Pública com a União, foi considerada a manutenção da Liminar junto ao STF, por meio da qual o RS não está pagando a Dívida com a União desde a competência de julho/2017. Por se tratar de uma decisão liminar, as projeções comportam o empenho e liquidação do serviço da dívida (juros e amortização). Não foi considerada a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, previsto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e autorizado em âmbito estadual pela Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 15.601, de 16 de março de 2021. Ressalta-se que as prestações da Dívida com a União foram calculadas sem a incorporação ao saldo devedor dos valores não pagos desde julho/2017 em decorrência da liminar junto ao STF.

A meta de Resultado Primário fixada para 2022 consiste em déficit de **R\$ 51,26 milhões**, equivalente a 0,01% do PIB Estadual e a 0,12% da Receita Corrente Líquida - RCL, a preços correntes. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário são de R\$ 1.190,35 milhões, em 2023, e de R\$ 2.014,03 milhões,

em 2024, perfazendo, respectivamente, 0,21% e 0,34% do PIB Estadual e 2,60% e 4,19% da RCL.

Os déficits nominais, a preços correntes, para período de 2022 a 2024 são projetados em R\$ 3.488,99 milhões, R\$ 3.212,71 milhões e R\$ 1.808,25 milhões, respectivamente, equivalentes a 0,66%, 0,58% e 0,31% do PIB do Rio Grande do Sul. Em relação à Receita Corrente Líquida, os resultados nominais (deficitários) correspondem a 8,01% (2022), 7,02% (2023) e 3,76% (2024).

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** a seguir evidencia as metas fiscais fixadas relativamente ao período de 2022 a 2024, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto - PIB e da Receita Corrente Líquida - RCL. Destaca-se que nos valores do referido demonstrativo estão eliminadas as transferências intraorçamentárias das receitas primárias como também das despesas primárias, no entanto, estas exclusões não afetam as projeções dos resultados.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% PIB (a / PIB)		Valor		% PIB (b / PIB)		Valor		% PIB (c / PIB)	
	Corrente	Constante	x 100	(a / RCL)	Corrente	Constante	x 100	(b / RCL)	Corrente	Constante	x 100	(c / RCL)
	(a)	(b)	(a)	(a / RCL)	(b)	(c)	(b)	(b / RCL)	(c)	(c)	(c)	(c / RCL)
Receita Total	48.016,46	46.343,46	9,14%	110,24%	50.246,59	47.020,95	9,04%	109,75%	52.599,67	47.770,11	8,94%	109,34%
Receitas Primárias (I)	47.624,51	45.965,16	9,06%	109,34%	49.840,28	46.640,73	8,96%	108,86%	52.174,22	47.383,72	8,87%	108,45%
Receitas Primárias Correntes	47.311,34	45.662,91	9,00%	108,62%	49.509,02	46.330,73	8,90%	108,14%	51.823,80	47.065,48	8,81%	107,72%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.869,37	36.549,92	7,21%	86,95%	39.959,78	37.394,52	7,19%	87,28%	42.049,23	38.188,38	7,14%	87,41%
Contribuições	5.129,37	4.950,65	0,98%	11,78%	5.221,83	4.886,61	0,94%	11,41%	5.330,89	4.841,42	0,91%	11,08%
Transferências Correntes	2.537,92	2.449,49	0,48%	5,83%	2.588,58	2.422,40	0,47%	5,65%	2.847,35	2.404,28	0,45%	5,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.774,68	1.712,84	0,34%	4,07%	1.738,83	1.627,20	0,31%	3,80%	3.785,60	3.438,02	0,64%	7,87%
Receitas Primárias de Capital	313,17	302,25	0,06%	0,72%	331,27	310,00	0,06%	0,72%	350,41	318,24	0,06%	0,73%
Despesa Total	52.215,79	50.396,48	9,94%	119,89%	53.292,77	49.871,58	9,58%	116,40%	54.881,42	49.842,36	9,33%	114,08%
Despesas Primárias (II)	47.675,77	46.014,64	9,07%	109,46%	48.649,93	45.526,80	8,75%	106,26%	50.160,19	45.554,61	8,52%	104,27%
Despesas Primárias Correntes	46.045,72	44.441,38	8,76%	105,72%	47.417,12	44.373,13	8,53%	103,57%	48.885,94	44.397,37	8,31%	101,62%
Pessoal e Encargos Sociais	32.115,17	30.996,21	6,11%	73,74%	32.737,87	30.636,22	5,89%	71,51%	33.461,28	30.388,96	5,69%	69,55%
Outras Despesas Correntes	12.658,22	12.217,18	2,41%	29,06%	13.305,77	12.451,59	2,39%	29,06%	13.981,42	12.697,69	2,38%	29,06%
Despesas Primárias de Capital	1.630,05	1.573,26	0,31%	3,74%	1.216,06	1.138,00	0,22%	2,66%	1.256,53	1.141,16	0,21%	2,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(51,26)	(49,48)	-0,01%	-0,12%	1.190,35	1.113,94	0,21%	2,60%	2.014,03	1.829,11	0,34%	4,19%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	558,97	539,50	0,11%	1,28%	591,28	553,33	0,11%	1,29%	625,46	568,03	0,11%	1,30%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.996,70	3.857,45	0,76%	9,18%	3.896,65	3.646,50	0,70%	8,51%	4.447,74	4.039,36	0,76%	9,25%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.488,99)	(3.367,42)	-0,66%	-8,01%	(3.212,71)	(3.006,47)	-0,58%	-7,02%	(1.808,25)	(1.642,22)	-0,31%	-3,76%
Dívida Pública Consolidada	100.194,26	96.703,27	19,07%	230,04%	103.406,97	96.768,64	18,59%	225,86%	107.006,64	97.181,58	18,18%	222,43%
Dívida Consolidada Líquida	100.194,26	96.703,27	19,07%	230,04%	103.406,97	96.768,64	18,59%	225,86%	107.006,64	97.181,58	18,18%	222,43%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000.000,00

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.
(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

Em cumprimento à 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2019, que tem como origem atribuída à publicação do ACORDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL), segue o abaixo:

O MDF, a partir da 8ª edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, **apuradas pelo regime de caixa**, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 8ª edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, bem como a metodologia anterior, constante da 7ª edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a Lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual seja, Lei Federal 4.320/1964. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

Sendo assim, o **Demonstrativo 1A - Metas Anuais – Regime de Caixa** destaca os valores das metas de receitas primárias e despesas primárias, ambas apuradas pelo regime de caixa, e da dívida pública consolidada para o triênio 2022-2024, a preços correntes e a preços constantes. Para o exercício de 2022, a preços correntes, pelo regime de caixa, meta de resultado primário consiste em **R\$ 1.601,86 milhões**.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – REGIME DE CAIXA
2022

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante e	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante e	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante e	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)	e			(b)	e			(c)	e		
Receita Total	47.911,15	46.241,82	9,12%	110,10%	50.246,59	47.020,95	9,04%	109,75%	52.599,67	47.770,11	8,94%	109,34%
Receitas Primárias (I)	47.519,20	45.863,53	9,04%	109,20%	49.840,28	46.640,73	8,96%	108,86%	52.174,22	47.383,72	8,87%	108,45%
Receitas Primárias Correntes	47.206,03	45.561,27	8,98%	108,48%	49.509,02	46.330,73	8,90%	108,14%	51.823,80	47.065,48	8,81%	107,72%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.869,37	36.549,92	7,21%	87,02%	39.959,78	37.394,52	7,19%	87,28%	42.049,23	38.188,38	7,14%	87,41%
Contribuições	5.024,07	4.849,02	0,96%	11,54%	5.221,83	4.886,61	0,94%	11,41%	5.330,89	4.841,42	0,91%	11,08%
Transferências Correntes	2.537,92	2.449,49	0,48%	5,83%	2.588,58	2.422,40	0,47%	5,65%	2.647,35	2.404,28	0,45%	5,50%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.774,68	1.712,84	0,34%	4,08%	1.738,83	1.627,20	0,31%	3,80%	3.785,60	3.438,02	0,64%	7,87%
Receitas Primárias de Capital	313,17	302,25	0,06%	0,72%	331,27	310,00	0,06%	0,72%	350,41	318,24	0,06%	0,73%
Despesa Total	47.911,15	46.241,82	9,12%	110,10%	50.246,59	47.020,95	9,04%	109,75%	52.599,67	47.770,11	8,94%	109,34%
Despesas Primárias (II)	45.917,34	44.317,47	8,74%	105,51%	47.502,59	44.453,10	8,54%	103,76%	49.221,37	44.702,00	8,36%	102,31%
Despesas Primárias Correntes	38.210,21	36.878,88	7,27%	87,80%	39.831,13	37.274,13	7,16%	87,00%	41.439,70	37.634,82	7,04%	86,14%
Pessoal e Encargos Sociais	26.921,26	25.983,26	5,12%	61,86%	28.164,16	26.356,13	5,06%	61,52%	28.887,57	26.235,20	4,91%	60,05%
Outras Despesas Correntes	11.288,94	10.895,61	2,15%	25,94%	11.666,97	10.918,00	2,10%	25,48%	12.552,13	11.399,63	2,13%	26,09%
Despesas Primárias de Capital	1.352,90	1.305,77	0,26%	3,11%	1.216,06	1.138,00	0,22%	2,66%	1.256,53	1.141,16	0,21%	2,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.081,90	4.904,84	0,97%	11,68%	5.081,90	4.755,66	0,91%	11,10%	5.081,90	4.615,29	0,86%	10,56%
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.601,86	1.546,05	0,30%	3,68%	2.337,70	2.187,63	0,42%	5,11%	2.952,85	2.681,73	0,50%	6,14%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	558,97	539,50	0,11%	1,28%	251,11	234,99	0,05%	0,55%	265,62	241,23	0,05%	0,55%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.996,70	3.857,45	0,76%	9,18%	3.896,65	3.646,50	0,70%	8,51%	4.447,74	4.039,36	0,76%	9,25%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.835,86)	(1.771,90)	-0,35%	-4,22%	(1.307,85)	(1.223,89)	-0,24%	-2,86%	(1.229,27)	(1.116,40)	-0,21%	-2,56%
Dívida Pública Consolidada	100.194,26	96.703,27	19,07%	230,24%	103.406,97	96.768,64	18,59%	225,86%	107.006,64	97.181,58	18,18%	222,43%
Dívida Consolidada Líquida	100.194,26	96.703,27	19,07%	230,24%	103.406,97	96.768,64	18,59%	225,86%	107.006,64	97.181,58	18,18%	222,43%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.
(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2020, fixadas por meio da LDO, foram as seguintes: resultado primário (deficitário) de R\$ 1.308,55 milhões e resultado nominal (deficitário) de R\$ 1.321,72 milhões, equivalentes a cerca de 0,29% PIB Estadual, já em relação à Receita Corrente Líquida perfaziam 3,17% e 3,20%, respectivamente. Considerando as despesas empenhadas e excluindo-se as transferências intraorçamentárias, o Resultado Primário obtido em 2020 foi superavitário em R\$ 2.175,81 milhões, correspondente a 0,48% do PIB/RS estimado para 2020 e a 5,17% da Receita Corrente Líquida. O Resultado Nominal obtido em 2020 foi deficitário em R\$ 2.120,07 milhões, correspondendo a 0,46% do PIB Estadual e a 5,04% da Receita Corrente Líquida.

As Receitas Primárias de 2020, eliminadas as transferências intraorçamentárias, atingiram R\$ 45.658,42 milhões, representando 9,98% do PIB Estadual, aproximadamente R\$ 1.519,36 milhões acima da previsão de R\$ 44.139,06 milhões, efetuada por ocasião da fixação da meta.

As Despesas Primárias, eliminadas as transferências intraorçamentárias, totalizaram R\$ 43.482,61 milhões em 2020, equivalentes a 9,51% do PIB do Estado. Em relação aos valores de despesas primárias estimados para 2020, de R\$ 45.447,61 milhões, conforme a LDO 2020, o montante efetivamente alcançado foi de R\$ 1.965,00 milhões abaixo da previsão.

A Dívida Consolidada Líquida em 2020 atingiu R\$ 93.262,91 milhões, equivalentes a 20,39% do PIB Estadual estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R\$ 92.811,10 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) ficou em 225,05% da RCL, mantendo-se acima do limite máximo permitido pela LRF de 200%. O principal fator para o aumento da DCL refere-se ao não pagamento da Dívida Pública com a União desde julho de 2017, em decorrência da liminar obtida junto ao STF.

O Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, abaixo, evidencia as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2020, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto – PIB e à Receita Corrente Líquida – RCL.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	2020			2020			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	44.857,28	9,81%	108,77%	47.075,82	10,29%	111,89%	2.218,54	4,95%
Receitas Primárias (I)	44.139,06	9,65%	107,03%	45.658,42	9,98%	108,52%	1.519,36	3,44%
Despesa Total	50.500,76	11,04%	122,46%	47.846,48	10,46%	113,72%	(2.654,28)	-5,26%
Despesas Primárias (II)	45.447,61	9,94%	110,20%	43.482,61	9,51%	103,35%	(1.965,00)	-4,32%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.308,55)	-0,29%	-3,17%	2.175,81	0,48%	5,17%	3.484,36	-266,28%
Resultado Nominal	(1.321,72)	-0,29%	-3,20%	(2.120,07)	-0,46%	-5,04%	(798,35)	60,40%
Dívida Pública Consolidada	92.811,10	20,30%	225,05%	93.262,91	20,39%	221,67%	451,81	0,49%
Dívida Consolidada Líquida	92.811,10	20,30%	225,05%	93.262,91	20,39%	221,67%	451,81	0,49%

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2019 a 2021, foram estabelecidas, respectivamente, por meio da Lei nº 15.202 de 25 de julho de 2018 (LDO 2019), da Lei nº 15.304, de 30 de julho de 2019 (LDO 2020) e da Lei nº 15.488, de 17 de julho de 2020 alterada pela Lei nº 15.596, de 24 de fevereiro de 2021, conforme se evidencia no **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercício anteriores**, abaixo.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	46.972,93	44.857,28	-4,50%	45.155,91	0,67%	48.016,46	6,33%	50.246,59	4,64%	52.599,67	4,68%	
Receitas Primárias (I)	46.446,16	44.139,06	-4,97%	44.361,33	0,50%	47.624,51	7,36%	49.840,28	4,65%	52.174,22	4,68%	
Despesa Total	46.972,93	50.500,76	7,51%	48.715,16	-3,54%	52.215,79	7,19%	53.292,77	2,06%	54.881,42	2,98%	
Despesas Primárias (II)	42.853,90	45.447,61	6,05%	44.171,02	-2,81%	47.675,77	7,93%	48.649,93	2,04%	50.160,19	3,10%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.592,26	(1.308,55)	-136,43%	190,32	-114,54%	(51,26)	-126,94%	1.190,35	-2422,08%	2.014,03	69,20%	
Resultado Nominal	(1.497,00)	(1.321,72)	-11,71%	(2.071,60)	56,74%	(5.311,56)	156,40%	(3.212,71)	-39,51%	(3.599,66)	12,04%	
Dívida Pública Consolidada	84.434,00	92.811,10	9,92%	94.882,70	2,23%	100.194,26	5,60%	103.406,97	3,21%	107.006,64	3,48%	
Dívida Consolidada Líquida	84.434,00	92.811,10	9,92%	94.882,70	2,23%	100.194,26	5,60%	103.406,97	3,21%	107.006,64	3,48%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	49.119,90	44.880,16	-8,63%	45.155,91	0,61%	46.343,46	2,63%	47.020,95	1,46%	47.770,11	1,59%	
Receitas Primárias (I)	48.569,05	44.161,57	-9,07%	44.361,33	0,45%	45.965,16	3,62%	46.640,73	1,47%	47.383,72	1,59%	
Despesa Total	49.119,90	50.526,52	2,86%	48.715,16	-3,58%	50.396,48	3,45%	49.871,58	-1,04%	49.842,36	-0,06%	
Despesas Primárias (II)	44.812,60	45.470,79	1,47%	44.171,02	-2,86%	46.014,64	4,17%	45.526,80	-1,06%	45.554,61	0,06%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.756,45	(1.309,22)	-134,85%	190,32	-114,54%	(49,48)	-126,00%	1.113,94	-2351,45%	1.829,11	64,20%	
Resultado Nominal	(1.565,42)	(1.322,39)	-15,52%	(2.071,60)	56,66%	(5.126,49)	147,46%	(3.006,47)	-41,35%	(3.269,15)	8,74%	
Dívida Pública Consolidada	88.293,18	92.858,43	5,17%	94.882,70	2,18%	96.703,27	1,92%	96.768,64	0,07%	97.181,58	0,43%	
Dívida Consolidada Líquida	88.293,18	92.858,43	5,17%	94.882,70	2,18%	96.703,27	1,92%	96.768,64	0,07%	97.181,58	0,43%	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(239.703.593.293,77)	100,00%	(68.267.682.143,40)	100,00%	(62.129.914.762,85)	100,00%
TOTAL	(239.703.593.293,77)	100,00%	(68.267.682.143,40)	100,00%	(62.129.914.762,85)	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Nota: O Patrimônio Líquido de 2020 foi relevantemente impactado pela alteração de política contábil no que se refere ao reconhecimento do Passivo Atuarial do RPPS. Essa alteração resultou no reconhecimento, nos encargos gerais do Estado, do passivo de R\$ 166.241.581.670,80 referente à cobertura de déficit financeiro futuro, valor também reconhecido em conta redutora do IPE PREV. Assim, ambos valores (passivo nos encargos gerais do Estado e redutor de passivo no IPE PREV) foram eliminados no processo de consolidação, restando, no passivo, os valores da Provisão de Benefícios Concedidos e a Conceder reconhecidos no IPE PREV. Esse passivo de R\$ 166.241.581.670,80 bilhões teve como contrapartida um débito de R\$ 373.092.699.225,65 em Ajustes de Exercícios Anteriores pelo reconhecimento do passivo atuarial existente e 31 de dezembro de 2019 e um crédito de R\$ 206.851.117.554,85 em Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, na Demonstração de Variações Patrimoniais - DVP, referente a redução do passivo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(847.596.688,10)	100,00%	(8.539.504.486,75)	100,00%	(9.814.006.153,36)	100,00%
TOTAL	(847.596.688,10)	100,00%	(8.539.504.486,75)	100,00%	(9.814.006.153,36)	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

Nota: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	808.194.688,47	570.050.040,75	851.974.679,09
Alienação de Bens Móveis	803.931.741,68	565.233.017,45	822.658.215,13
Alienação de Bens Imóveis	4.262.946,79	4.817.023,30	29.316.463,96
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	774.877.782,00	527.018.151,26	313.398.759,47
DESPESAS DE CAPITAL	774.877.782,00	527.018.151,26	313.398.759,47
Investimentos	2.057.193,33	6.385.444,63	16.539.922,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	772.820.588,67	520.632.706,63	296.858.837,04
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	645.817.270,74	612.500.364,27	569.468.474,78

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Notas:

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECURSOS	808.194.688,47	570.050.040,75	851.974.679,09
Fundo de Reforma do Estado	803.603.975,24	563.297.460,81	821.478.417,64
Outros Recursos da Administração Direta	4.585.713,23	6.506.515,78	29.997.153,88
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	5.000,00	246.064,16	499.107,57

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	775.558.927,73	528.366.820,70	818.385.311,62
DESPESAS DE CAPITAL	775.558.927,73	528.366.820,70	818.385.311,62
Investimentos	2.738.339,06	7.734.114,07	15.173.749,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	772.820.588,67	520.632.706,63	803.211.561,81
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor disponível para empenho):

SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIlf)

	IIIh)	IIIi)	
VALOR (III)	108.000.797,33	75.365.036,59	33.681.816,54

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	623.263	890.457.	584.414.
	.087	153	609
Receita de Contribuições dos Segurados	276.358	257.396.	204.836.
	.528	375	140
Civil	228.451	196.724.	136.782.
	.855	205	997
Ativo	228.397	196.641.	136.448.
	.189	928	570
Inativo	-	-	136.
	5	82.	669
Pensionista	4.666	278	197.
	47.90	60.672.	758
Militar	6.674	170	143
	47.90	60.672.	68.053.
Ativo	6.674	170	143
	-	-	-
Inativo	-	-	-
	-	-	-
Pensionista	-	-	-
	217.899	260.704.	198.593.
Receita de Contribuições Patronais	.100	222	889
	179.958	200.086.	131.482.
Civil	.872	828	391
	179.958	200.064.	131.482.
Ativo	.872	581	391
	-	910	-
Inativo	-	21.	-
	-	337	-
Pensionista	-	-	-
	37.94	60.617.	67.111.
Militar	0.228	394	498
	37.94	60.617.	67.111.
Ativo	0.228	394	498
	-	-	-
Inativo	-	-	-
	-	-	-
Pensionista	-	-	-
	127.734	345.879.	180.984.
Receita Patrimonial	.484	492	580
	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
	127.734	345.879.	180.984.
Receitas de Valores Mobiliários	.484	492	580
	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
	1.27	26.477.	-
Outras Receitas Correntes	0.975	064	-
	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	26.477.	-
	-	064	-
Demais Receitas Correntes	1.27	-	-
	0.975	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			

	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	623.263.087	863.980.089	584.414.609

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
	5.53	11.109.	3.695.
Benefícios - Civil	7.882	463	546
Aposentadorias	2	600.	1.090.
Pensões	2.980	863	170
Outros Benefícios Previdenciários	1.38	2.019.	2.605.
	9.523	703	347
	4.12	8.488.	
Benefícios - Militar	5.380	898	29
Reformas	47	819.	824.
Pensões	0.359	200	781
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	102.315.464	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	102.315.464	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	108.323.705	11.928.663	4.520.326

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	514.939.383	852.051.426	579.894.283
---	--------------------	--------------------	--------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	461.205.482	564.198.176	772.696.499

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.45	26.477.064	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.428	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.352.773	231.885.570	233.049.290
Investimentos e Aplicações	1.878.272.686	2.732.217.312	3.203.899.030
Outro Bens e Direitos	55.042.441	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.581.120.208	4.865.780.388	7.090.924.508
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	1.670.530.547	1.745.142.472	2.316.785.096

	1.190.758.162	1.242.325.576	1.788.785.585
Ativo	720.828.587	737.711.849	716.956.429
Inativo	370.501.369	395.840.656	882.519.270
Pensionista	99.428.206	108.773.071	189.309.887
Militar	479.772.385	502.816.896	527.999.511
Ativo	184.496.363	167.896.796	192.670.739
Inativo	235.586.850	262.242.657	266.583.130
Pensionista	59.689.173	72.677.443	68.745.642
Receita de Contribuições Patronais	2.750.335.735	3.019.153.535	4.657.655.537
Civil	2.106.682.754	2.393.339.205	3.504.015.742
Ativo	1.414.161.059	1.182.791.825	1.420.383.206
Inativo	692.521.695	892.111.509	1.710.873.747
Pensionista	-	318.435.871	372.758.789
Militar	643.652.981	625.814.330	1.153.639.795
Ativo	286.391.599	306.657.927	404.444.933
Inativo	357.261.382	319.156.403	623.194.862
Pensionista	-	-	126.000.000
Receita Patrimonial	150.507	901.606	42.736
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	150.507	901.606	42.736
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	4.730.218	5.664.914	5.415.547
Outras Receitas Correntes	155.373.201	94.917.861	111.025.592
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	79.548.782	76.197.297	64.990.998
Demais Receitas Correntes	75.824.418	18.720.563	46.034.594
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	4.200	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	4.200	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	4.581.120.208	4.865.784.588	7.090.924.508

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	11.355.385.196	11.418.456.236	11.816.457.985
Aposentadorias	9.315.957.614	9.405.014.655	9.788.979.048
Pensões	2.039.427.582	2.013.441.581	2.027.478.936
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	4.241.254.416	5.004.451.217	5.213.613.302
Reformas	3.190.307.149	3.749.627.267	3.901.638.904
Pensões	1.050.947.267	1.254.823.951	1.311.974.398

Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	490.535.759	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	490.535.759	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	15.596.639.613	16.913.443.211	17.030.071.287

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	(11.015.519.405)	(12.047.658.624)	(9.939.146.779)
---	-------------------------	-------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	11.192.013.760	11.397.825.391	11.248.272.449
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	628.452.282	410.262.630	396.596.421
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.708.608	9.010.719	11.731.287
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	630.160.890	419.273.349	408.327.708

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(630.160.890)	(419.273.349)	(408.327.708)
---	----------------------	----------------------	----------------------

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

As projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul, com período de referência de 2019 a 2093, estão evidenciadas nos dois próximos demonstrativos, discriminados por Plano Financeiro e Plano Previdenciário, conforme Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – referente ao 6º bimestre de 2020. Destaca-se, por oportuno, que as informações constantes dos supracitados demonstrativos consideram a Avaliação Atuarial 2020, cuja data-base refere-se a 31/12/2019.

Após os referidos demonstrativos, foram incluídas as projeções atuariais do RPPS/RS – Plano Financeiro e Plano Previdenciário, com período de referência de 2020 a 2095, constantes da Avaliação Atuarial 2021 e do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2021 enviados ao Ministério da Economia.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL

Exercício 2020 – Período de Referência 2019 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	4.865.784.587,72	17.332.542.390,65	(12.466.757.802,93)	(12.466.757.802,93)
2020	7.445.785.513,87	16.297.678.282,29	(8.851.892.768,42)	(21.318.650.571,35)
2021	6.918.941.382,16	15.533.278.411,93	(8.614.337.029,78)	(29.932.987.601,13)
2022	6.395.132.441,88	14.852.734.951,61	(8.457.602.509,73)	(38.390.590.110,86)
2023	6.013.755.978,42	13.947.077.160,38	(7.933.321.181,96)	(46.323.911.292,82)
2024	5.639.822.138,79	13.101.369.245,27	(7.461.547.106,48)	(53.785.458.399,30)
2025	5.276.510.814,51	12.310.396.463,96	(7.033.885.649,44)	(60.819.344.048,74)
2026	4.854.315.663,58	11.716.642.682,24	(6.862.327.018,65)	(67.681.671.067,39)
2027	4.481.500.819,48	11.080.946.300,35	(6.599.445.480,87)	(74.281.116.548,26)
2028	4.128.616.093,84	10.471.591.444,71	(6.342.975.350,87)	(80.624.091.899,13)
2029	3.796.133.676,52	9.883.831.788,59	(6.087.698.112,07)	(86.711.790.011,20)
2030	3.473.527.090,16	9.341.536.143,39	(5.868.009.053,23)	(92.579.799.064,43)
2031	3.173.820.092,22	8.810.311.493,03	(5.636.491.400,81)	(98.216.290.465,24)
2032	2.900.386.926,26	8.286.352.469,40	(5.385.965.543,14)	(103.602.256.008,38)
2033	2.630.916.354,37	7.805.778.254,27	(5.174.861.899,91)	(108.777.117.908,29)
2034	2.380.697.242,13	7.343.186.547,48	(4.962.489.305,35)	(113.739.607.213,64)
2035	2.124.725.614,60	6.941.370.553,98	(4.816.644.939,39)	(118.556.252.153,03)
2036	1.912.286.320,38	6.507.373.860,24	(4.595.087.539,85)	(123.151.339.692,88)
2037	1.708.697.290,89	6.099.338.999,95	(4.390.641.709,06)	(127.541.981.401,94)
2038	1.522.720.261,13	5.707.353.356,48	(4.184.633.095,35)	(131.726.614.497,29)
2039	1.344.036.644,94	5.342.077.295,03	(3.998.040.650,09)	(135.724.655.147,38)
2040	1.194.679.991,16	4.966.506.335,78	(3.771.826.344,63)	(139.496.481.492,01)
2041	1.062.561.436,80	4.599.501.175,59	(3.536.939.738,79)	(143.033.421.230,80)
2042	943.014.283,11	4.248.969.920,82	(3.305.955.637,70)	(146.339.376.868,50)
2043	826.531.129,13	3.929.345.087,55	(3.102.813.958,43)	(149.442.190.826,93)
2044	734.455.368,82	3.602.147.357,35	(2.867.691.988,53)	(152.309.882.815,46)
2045	649.949.759,24	3.295.852.906,80	(2.645.903.147,54)	(154.955.785.963,00)
2046	573.211.769,93	3.008.492.454,77	(2.435.280.684,85)	(157.391.066.647,85)
2047	504.577.722,24	2.738.597.150,42	(2.234.019.428,19)	(159.625.086.076,04)
2048	440.273.823,74	2.490.491.110,88	(2.050.217.287,14)	(161.675.303.363,18)
2049	384.393.145,45	2.256.846.756,02	(1.872.453.610,58)	(163.547.756.973,76)
2050	334.627.311,50	2.039.746.349,32	(1.705.119.037,83)	(165.252.876.011,59)
2051	290.464.878,13	1.838.606.304,54	(1.548.141.426,42)	(166.801.017.438,01)
2052	251.349.034,93	1.652.751.916,20	(1.401.402.881,26)	(168.202.420.319,27)
2053	217.160.141,59	1.481.128.117,84	(1.263.967.976,25)	(169.466.388.295,52)
2054	186.784.249,18	1.323.884.350,70	(1.137.100.101,52)	(170.603.488.397,04)
2055	160.353.370,75	1.179.596.989,03	(1.019.243.618,28)	(171.622.732.015,32)
2056	137.296.340,81	1.047.817.332,64	(910.520.991,84)	(172.533.253.007,16)
2057	117.127.290,59	927.969.294,33	(810.842.003,74)	(173.344.095.010,90)
2058	99.560.023,80	819.300.737,45	(719.740.713,66)	(174.063.835.724,56)
2059	84.245.990,24	721.156.832,51	(636.910.842,28)	(174.700.746.566,84)
2060	71.024.034,71	632.701.596,59	(561.677.561,88)	(175.262.424.128,72)
2061	59.623.174,73	553.276.410,11	(493.653.235,36)	(175.756.077.364,08)
2062	49.828.376,44	482.202.251,26	(432.373.874,82)	(176.188.451.238,90)
2063	41.453.303,93	418.811.762,47	(377.358.458,54)	(176.565.809.697,44)
2064	34.326.214,54	362.466.964,18	(328.140.749,64)	(176.893.950.447,08)
2065	28.290.011,55	312.559.579,50	(284.269.567,97)	(177.178.220.015,05)
2066	23.202.060,37	268.511.734,35	(245.309.673,98)	(177.423.529.689,03)
2067	18.933.870,93	229.776.732,45	(210.842.861,52)	(177.634.372.550,55)
2068	15.370.573,03	195.839.481,52	(180.468.908,48)	(177.814.841.459,03)

2069	12.410.237,93	166.217.444,53	(153.807.206,60)	(177.968.648.665,63)
2070	9.963.070,95	140.460.746,34	(130.497.675,39)	(178.099.146.341,02)
2071	7.950.530,86	118.152.705,18	(110.202.174,32)	(178.209.348.515,34)
2072	6.304.356,27	98.909.756,76	(92.605.400,49)	(178.301.953.915,83)
2073	4.965.530,02	82.380.511,30	(77.414.981,28)	(178.379.368.897,11)
2074	3.883.260,67	68.244.977,65	(64.361.716,98)	(178.443.730.614,09)
2075	3.014.017,22	56.212.970,74	(53.198.953,52)	(178.496.929.567,61)
2076	2.320.639,67	46.022.227,01	(43.701.587,33)	(178.540.631.154,94)
2077	1.771.558,09	37.436.619,49	(35.665.061,40)	(178.576.296.216,34)
2078	1.340.084,38	30.244.172,27	(28.904.087,89)	(178.605.200.304,23)
2079	1.003.799,69	24.255.147,28	(23.251.347,59)	(178.628.451.651,82)
2080	743.994,49	19.300.381,80	(18.556.387,31)	(178.647.008.039,13)
2081	545.161,97	15.229.616,47	(14.684.454,50)	(178.661.692.493,63)
2082	394.547,37	11.910.177,17	(11.515.629,79)	(178.673.208.123,42)
2083	281.732,03	9.225.316,89	(8.943.584,86)	(178.682.151.708,28)
2084	198.266,84	7.072.807,89	(6.874.541,05)	(178.689.026.249,33)
2085	137.352,09	5.363.613,04	(5.226.260,96)	(178.694.252.510,29)
2086	93.558,97	4.020.534,51	(3.926.975,55)	(178.698.179.485,84)
2087	62.591,35	2.976.971,79	(2.914.380,45)	(178.701.093.866,29)
2088	41.085,16	2.175.967,68	(2.134.882,51)	(178.703.228.748,80)
2089	26.439,76	1.569.116,09	(1.542.676,33)	(178.704.771.425,13)
2090	16.675,19	1.115.794,19	(1.099.119,00)	(178.705.870.544,13)
2091	10.310,43	782.249,70	(771.939,28)	(178.706.642.483,41)
2092	6.259,47	540.800,02	(534.540,55)	(178.707.177.023,96)
2093	3.743,51	369.066,12	(365.322,61)	(178.707.542.346,57)

Notas:

Civil Financeiro:

(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Civis – Plano Financeiro – 2020 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2020 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2019. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: <http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais>.

(2) Resultado (Déficit) Atuarial, considerando o período até a extinção da massa: R\$ 211.571.664.927,97

(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,50% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não se aplica; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos e quatro meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(4) Massa salarial mensal: R\$ 363.750.555,30

(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 50,30; inativos – 68,87; e pensionistas - 69,33.

Militar Financeiro:

(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Militares – Plano Financeiro - 2020 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2020 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2019. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: <http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais>.

(2) Resultado (Déficit) Atuarial, considerando o período até a extinção da massa: R\$ 135.888.729.063,08

(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000 MALE ; b) tábua de entrada em invalidez: ALVARO VINDAS; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: 1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Hipótese de que 50,00% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 1 anos mais velho, se masculino e 3 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,984; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(4) Massa salarial mensal: R\$ 101.763.345,20

(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40,06; inativos – 61,34; pensionistas - 62,71.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Exercício 2020 – Período de Referência 2019 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	837.503.025,53	11.979.729,61	825.523.295,92	2.964.102.881,79
2020	487.180.489,50	9.025.449,46	478.155.040,04	3.442.257.921,83
2021	479.499.742,30	11.401.004,43	468.098.737,87	3.910.356.659,70
2022	472.808.934,01	14.927.115,47	457.881.818,54	4.368.238.478,24
2023	466.020.509,28	16.103.611,45	449.916.897,82	4.818.155.376,06
2024	460.095.192,70	17.229.557,22	442.865.635,49	5.261.021.011,55
2025	454.167.769,68	18.640.575,98	435.527.193,71	5.696.548.205,26
2026	441.031.072,02	22.692.080,74	418.338.991,28	6.114.887.196,54
2027	427.906.897,09	26.699.578,38	401.207.318,71	6.516.094.515,25
2028	415.520.728,94	31.631.870,10	383.888.858,83	6.899.983.374,08
2029	403.464.274,30	36.726.986,03	366.737.288,27	7.266.720.662,35
2030	391.094.547,19	41.448.235,66	349.646.311,53	7.616.366.973,88
2031	379.196.193,44	47.780.020,45	331.416.172,99	7.947.783.146,87
2032	367.626.657,08	53.082.098,22	314.544.558,86	8.262.327.705,73
2033	356.187.321,75	59.566.353,79	296.620.967,97	8.558.948.673,70
2034	344.410.683,39	66.038.179,32	278.372.504,07	8.837.321.177,77
2035	333.508.534,63	73.489.845,04	260.018.689,59	9.097.339.867,36
2036	322.284.210,83	82.205.784,06	240.078.426,79	9.337.418.294,15
2037	310.831.198,34	91.612.020,78	219.219.177,56	9.556.637.471,71
2038	299.278.522,78	102.150.364,72	197.128.158,06	9.753.765.629,77
2039	287.445.928,04	113.953.858,48	173.492.069,55	9.927.257.699,32
2040	275.633.899,92	128.593.226,45	147.040.673,47	10.074.298.372,79
2041	263.466.469,60	141.728.528,95	121.737.940,66	10.196.036.313,45
2042	251.168.584,74	157.011.070,83	94.157.513,91	10.290.193.827,36
2043	239.135.062,12	171.523.900,68	67.611.161,44	10.357.804.988,80
2044	226.852.195,31	185.798.317,10	41.053.878,22	10.398.858.867,02
2045	214.207.838,84	200.033.240,90	14.174.597,95	10.413.033.464,97
2046	201.874.376,56	214.754.032,61	(12.879.656,05)	10.400.153.808,92
2047	189.286.632,41	229.231.983,14	(39.945.350,73)	10.360.208.458,19
2048	177.226.269,95	241.410.737,24	(64.184.467,29)	10.296.023.990,90
2049	165.491.767,34	250.881.452,06	(85.389.684,72)	10.210.634.306,18
2050	153.298.256,02	265.439.957,61	(112.141.701,58)	10.098.492.604,60
2051	92.878.522,64	279.151.739,93	(186.273.217,29)	9.912.219.387,31
2052	82.855.595,37	294.192.082,08	(211.336.486,71)	9.700.882.900,60
2053	73.099.611,09	308.487.247,91	(235.387.636,83)	9.465.495.263,77
2054	64.365.107,08	317.007.087,45	(252.641.980,37)	9.212.853.283,40
2055	56.798.456,12	318.861.537,02	(262.063.080,90)	8.950.790.202,50
2056	49.516.984,54	320.726.680,36	(271.209.695,82)	8.679.580.506,68
2057	43.186.064,43	318.342.292,05	(275.156.227,61)	8.404.424.279,07
2058	37.779.336,57	311.651.300,47	(273.871.963,90)	8.130.552.315,17
2059	33.376.112,19	300.580.996,97	(267.204.884,78)	7.863.347.430,39
2060	29.708.428,59	286.752.833,69	(257.044.405,10)	7.606.303.025,29
2061	26.552.743,08	271.703.819,49	(245.151.076,40)	7.361.151.948,89
2062	23.779.097,43	255.795.864,79	(232.016.767,36)	7.129.135.181,53
2063	21.334.624,78	239.492.792,45	(218.158.167,67)	6.910.977.013,86
2064	19.234.058,95	222.659.595,20	(203.425.536,26)	6.707.551.477,60

2065	17.293.017,14	206.366.560,25	(189.073.543,11)	6.518.477.934,49
2066	15.480.432,49	190.704.824,46	(175.224.391,97)	6.343.253.542,52
2067	13.786.444,67	175.699.434,13	(161.912.989,44)	6.181.340.553,08
2068	12.211.533,76	161.345.435,89	(149.133.902,13)	6.032.206.650,95
2069	10.755.408,52	147.640.800,58	(136.885.392,05)	5.895.321.258,90
2070	9.413.400,95	134.595.423,77	(125.182.022,83)	5.770.139.236,07
2071	8.183.830,54	122.210.886,38	(114.027.055,84)	5.656.112.180,23
2072	7.064.472,58	110.489.322,68	(103.424.850,10)	5.552.687.330,13
2073	6.052.493,60	99.432.930,34	(93.380.436,74)	5.459.306.893,39
2074	5.144.409,65	89.043.436,82	(83.899.027,18)	5.375.407.866,21
2075	4.336.060,89	79.321.483,32	(74.985.422,43)	5.300.422.443,78
2076	3.622.622,87	70.266.049,05	(66.643.426,18)	5.233.779.017,60
2077	2.998.644,03	61.873.893,22	(58.875.249,19)	5.174.903.768,41
2078	2.458.118,79	54.139.060,54	(51.680.941,75)	5.123.222.826,66
2079	1.994.592,19	47.052.479,86	(45.057.887,66)	5.078.164.939,00
2080	1.601.281,56	40.601.585,98	(39.000.304,41)	5.039.164.634,59
2081	1.271.217,93	34.770.039,01	(33.498.821,08)	5.005.665.813,51
2082	997.402,21	29.537.599,51	(28.540.197,30)	4.977.125.616,21
2083	772.954,55	24.880.126,17	(24.107.171,62)	4.953.018.444,59
2084	591.257,54	20.769.735,14	(20.178.477,59)	4.932.839.967,00
2085	446.077,68	17.175.021,12	(16.728.943,45)	4.916.111.023,55
2086	331.656,08	14.061.432,56	(13.729.776,48)	4.902.381.247,07
2087	242.768,86	11.391.797,36	(11.149.028,50)	4.891.232.218,57
2088	174.763,82	9.127.013,18	(8.952.249,36)	4.882.279.969,21
2089	123.573,55	7.226.930,13	(7.103.356,58)	4.875.176.612,63
2090	85.705,60	5.651.323,96	(5.565.618,36)	4.869.610.994,27
2091	58.213,60	4.360.752,00	(4.302.538,40)	4.865.308.455,87
2092	38.655,93	3.317.299,12	(3.278.643,20)	4.862.029.812,67
2093	25.046,56	2.485.216,27	(2.460.169,71)	4.859.569.642,96

Notas:

O saldo financeiro do primeiro período apresentado na tabela (2019) representa a soma do saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa com o saldo de Investimentos e Aplicações constantes no quadro de Bens e Direitos do RPPS publicados no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2019.

Civil Previdenciário:

(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Civis – Plano Previdenciário - 2020 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2020 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2019. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: <http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais>.

(2) Resultado Atuarial da Geração Atual, considerando o período até a extinção da massa : R\$ 4.560.601.672,16

(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000 MALE ; b) tábua de entrada em invalidez: ALVARO VINDAS; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: 1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Hipótese de que 56,84% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, geram pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais jovem, se feminino e 3 anos mais velho, se masculino, quando não informada a data de nascimento.; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,984; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(4) Massa salarial mensal: R\$ 110.630.543,69.

(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos 38,12; inativos – 55,26; e pensionistas - 24,35.

Militar Previdenciário:

(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Militares – Plano Previdenciário - 2020 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2020 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2019. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: <http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais>.

(2) Resultado (Déficit) Atuarial da Geração Atual, considerando o período até a extinção da massa: R\$ 86.460.374,21

(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000 MALE ; b) tábua de entrada em invalidez: ALVARO VINDAS; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: 1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Hipótese de que 50,00% dos segurados ativos e inativos, ao falecer, geram pensão vitalícia para um dependente, sendo 1 anos mais velho, se masculino e 3 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,984; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(4) Massa salarial mensal: R\$ 33.844.775,80 .

(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 27,77; inativos – 29,25; pensionistas - 18,3.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

PLANO FINANCEIRO

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício 2021 – Período de Referência 2020 a 2095**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	7.090.924.507,56	17.030.071.287,05	(9.939.146.779,49)	(9.939.146.779,49)
2021	6.861.988.848,61	16.718.899.802,31	(9.856.910.953,70)	(19.796.057.733,19)
2022	6.551.472.765,46	16.093.244.965,97	(9.541.772.200,51)	(29.337.829.933,70)
2023	6.254.328.616,45	15.470.350.081,30	(9.216.021.464,85)	(38.553.851.398,55)
2024	5.968.174.342,77	14.883.998.902,49	(8.915.824.559,72)	(47.469.675.958,27)
2025	5.695.424.872,36	14.269.191.259,84	(8.573.766.387,48)	(56.043.442.345,75)
2026	5.432.848.158,76	13.687.204.175,26	(8.254.356.016,49)	(64.297.798.362,24)
2027	5.183.696.275,36	13.146.325.412,00	(7.962.629.136,63)	(72.260.427.498,88)
2028	4.944.005.571,26	12.640.811.639,38	(7.696.806.068,12)	(79.957.233.567,00)
2029	4.715.336.740,61	12.115.809.532,64	(7.400.472.792,03)	(87.357.706.359,03)
2030	4.495.587.203,41	11.639.423.974,66	(7.143.836.771,25)	(94.501.543.130,27)
2031	4.285.488.448,94	11.181.779.688,04	(6.896.291.239,10)	(101.397.834.369,37)
2032	4.083.818.615,84	10.789.998.981,89	(6.706.180.366,05)	(108.104.014.735,42)
2033	3.891.572.161,48	10.372.726.048,01	(6.481.153.886,54)	(114.585.168.621,95)
2034	3.706.490.527,36	9.994.165.193,33	(6.287.674.665,97)	(120.872.843.287,93)
2035	3.530.631.795,11	9.636.658.676,29	(6.106.026.881,18)	(126.978.870.169,11)
2036	3.362.571.478,83	9.298.678.898,42	(5.936.107.419,60)	(132.914.977.588,70)
2037	3.201.763.657,35	8.949.622.890,21	(5.747.859.232,86)	(138.662.836.821,57)
2038	3.048.036.974,37	8.612.635.496,25	(5.564.598.521,87)	(144.227.435.343,44)
2039	2.900.334.354,41	8.334.042.036,87	(5.433.707.682,46)	(149.661.143.025,90)
2040	2.761.527.706,71	7.990.628.328,07	(5.229.100.621,36)	(154.890.243.647,26)
2041	2.629.593.797,16	7.660.360.231,12	(5.030.766.433,96)	(159.921.010.081,23)
2042	1.567.040.785,43	4.386.686.234,98	(2.819.645.449,55)	(162.740.655.530,78)
2043	1.439.846.081,65	4.052.694.058,52	(2.612.847.976,86)	(165.353.503.507,64)
2044	1.321.297.812,48	3.739.662.214,97	(2.418.364.402,48)	(167.771.867.910,13)
2045	1.210.807.024,23	3.445.252.230,77	(2.234.445.206,54)	(170.006.313.116,66)
2046	1.108.144.773,65	3.166.880.921,50	(2.058.736.147,85)	(172.065.049.264,52)
2047	1.012.999.234,39	2.907.561.562,36	(1.894.562.327,97)	(173.959.611.592,48)
2048	924.706.606,73	2.665.337.388,56	(1.740.630.781,83)	(175.700.242.374,31)
2049	843.000.349,67	2.439.396.297,69	(1.596.395.948,02)	(177.296.638.322,33)
2050	767.613.234,15	2.226.992.494,33	(1.459.379.260,17)	(178.756.017.582,50)
2051	698.174.155,51	2.029.321.150,56	(1.331.146.995,05)	(180.087.164.577,55)
2052	634.304.777,37	1.844.707.622,24	(1.210.402.844,86)	(181.297.567.422,42)
2053	575.653.045,31	1.673.759.181,36	(1.098.106.136,06)	(182.395.673.558,47)
2054	521.948.574,39	1.516.511.395,27	(994.562.820,88)	(183.390.236.379,36)
2055	472.815.953,21	1.372.247.256,87	(899.431.303,66)	(184.289.667.683,02)
2056	427.948.568,62	1.240.420.487,60	(812.471.918,98)	(185.102.139.602,00)
2057	387.044.053,74	1.120.227.384,80	(733.183.331,06)	(185.835.322.933,06)
2058	349.774.059,18	1.010.640.128,50	(660.866.069,32)	(186.496.189.002,38)
2059	315.851.732,05	911.038.847,86	(595.187.115,82)	(187.091.376.118,20)
2060	284.982.914,53	820.559.270,18	(535.576.355,65)	(187.626.952.473,85)
2061	256.903.972,48	738.402.443,41	(481.498.470,94)	(188.108.450.944,78)

2062	231.375.082,69	663.842.490,71	(432.467.408,03)	(188.540.918.352,81)
2063	208.155.621,88	596.161.986,35	(388.006.364,47)	(188.928.924.717,28)
2064	187.045.124,98	534.757.563,08	(347.712.438,10)	(189.276.637.155,38)
2065	167.838.799,49	479.014.910,97	(311.176.111,48)	(189.587.813.266,86)
2066	150.370.719,04	428.429.078,82	(278.058.359,78)	(189.865.871.626,64)
2067	134.469.584,69	382.488.223,63	(248.018.638,94)	(190.113.890.265,58)
2068	119.990.828,31	340.757.022,26	(220.766.193,95)	(190.334.656.459,53)
2069	106.814.829,81	302.868.771,31	(196.053.941,50)	(190.530.710.401,03)
2070	94.817.681,69	268.453.325,63	(173.635.643,94)	(190.704.346.044,97)
2071	83.903.575,90	237.218.226,87	(153.314.650,97)	(190.857.660.695,93)
2072	73.983.354,76	208.892.362,15	(134.909.007,39)	(190.992.569.703,32)
2073	64.974.640,69	183.227.575,03	(118.252.934,34)	(191.110.822.637,66)
2074	56.807.967,60	160.011.267,61	(103.203.300,01)	(191.214.025.937,67)
2075	49.421.679,93	139.054.855,38	(89.633.175,45)	(191.303.659.113,12)
2076	42.763.712,47	120.200.252,76	(77.436.540,28)	(191.381.095.653,40)
2077	36.783.271,06	103.293.677,61	(66.510.406,56)	(191.447.606.059,96)
2078	31.436.563,54	88.203.382,73	(56.766.819,18)	(191.504.372.879,14)
2079	26.678.284,93	74.793.093,49	(48.114.808,56)	(191.552.487.687,70)
2080	22.472.468,60	62.955.608,91	(40.483.140,31)	(191.592.970.828,01)
2081	18.777.041,47	52.567.201,85	(33.790.160,38)	(191.626.760.988,38)
2082	15.555.501,33	43.521.056,49	(27.965.555,16)	(191.654.726.543,55)
2083	12.770.519,46	35.709.212,29	(22.938.692,83)	(191.677.665.236,38)
2084	10.383.748,96	29.020.721,85	(18.636.972,89)	(191.696.302.209,26)
2085	8.356.913,25	23.346.044,88	(14.989.131,62)	(191.711.291.340,89)
2086	6.653.589,42	18.580.914,03	(11.927.324,61)	(191.723.218.665,50)
2087	5.237.467,20	14.622.123,67	(9.384.656,47)	(191.732.603.321,97)
2088	4.072.880,68	11.368.380,04	(7.295.499,37)	(191.739.898.821,34)
2089	3.126.473,19	8.725.539,67	(5.599.066,48)	(191.745.497.887,81)
2090	2.366.617,39	6.604.471,79	(4.237.854,40)	(191.749.735.742,21)
2091	1.764.629,03	4.924.572,53	(3.159.943,49)	(191.752.895.685,71)
2092	1.294.517,04	3.612.914,84	(2.318.397,80)	(191.755.214.083,50)
2093	932.928,35	2.604.090,89	(1.671.162,54)	(191.756.885.246,04)
2094	659.406,68	1.840.945,72	(1.181.539,03)	(191.758.066.785,08)
2095	456.534,45	1.274.833,93	(818.299,48)	(191.758.885.084,56)

FONTES: Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2021 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2021 - Data-base: 31/12/2020.

Notas:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábua de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,40%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,60%.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2021 – Período de Referência 2020 a 2095

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	584.374.862,22	4.520.326,46	579.854.535,76	3.241.989.233,03
2021	208.462.660,03	7.383.139,63	201.079.520,40	3.443.068.753,43
2022	213.053.666,39	7.709.296,41	205.344.369,97	3.648.413.123,40
2023	217.213.760,19	8.064.540,67	209.149.219,52	3.857.562.342,92
2024	222.024.262,09	8.392.059,24	213.632.202,85	4.071.194.545,77
2025	226.556.940,58	8.712.042,19	217.844.898,39	4.289.039.444,16
2026	223.007.155,18	9.312.264,27	213.694.890,91	4.502.734.335,07
2027	219.166.004,16	10.079.626,92	209.086.377,24	4.711.820.712,31
2028	215.720.348,80	11.311.059,48	204.409.289,32	4.916.230.001,63
2029	212.517.606,78	12.037.979,83	200.479.626,95	5.116.709.628,58
2030	208.753.141,46	12.619.560,05	196.133.581,41	5.312.843.209,99
2031	205.280.430,40	13.309.903,71	191.970.526,70	5.504.813.736,68
2032	201.791.448,24	14.073.621,06	187.717.827,18	5.692.531.563,86
2033	198.330.585,63	14.775.746,27	183.554.839,36	5.876.086.403,22
2034	194.385.239,72	15.419.319,52	178.965.920,20	6.055.052.323,43
2035	191.032.094,90	16.466.216,67	174.565.878,24	6.229.618.201,66
2036	187.394.307,38	17.696.132,88	169.698.174,50	6.399.316.376,17
2037	183.530.851,16	18.771.959,46	164.758.891,70	6.564.075.267,87
2038	179.244.445,82	20.122.147,43	159.122.298,38	6.723.197.566,25
2039	174.766.929,93	21.478.919,07	153.288.010,87	6.876.485.577,12
2040	170.443.577,48	23.299.287,64	147.144.289,83	7.023.629.866,95
2041	165.775.484,56	47.950.327,20	117.825.157,36	7.141.455.024,31
2042	161.433.020,48	97.878.739,31	63.554.281,16	7.205.009.305,47
2043	156.656.568,33	102.018.502,35	54.638.065,98	7.259.647.371,46
2044	151.612.514,99	102.204.786,07	49.407.728,92	7.309.055.100,37
2045	146.556.441,78	108.636.125,34	37.920.316,44	7.346.975.416,81
2046	141.931.545,93	145.629.030,70	(3.697.484,77)	7.343.277.932,04
2047	137.153.163,16	158.988.093,75	(21.834.930,59)	7.321.443.001,45
2048	132.609.031,42	202.489.784,96	(69.880.753,55)	7.251.562.247,91
2049	127.714.345,36	198.801.266,01	(71.086.920,65)	7.180.475.327,25
2050	122.905.212,75	196.070.153,13	(73.164.940,38)	7.107.310.386,88
2051	59.328.639,03	195.607.662,21	(136.279.023,18)	6.971.031.363,69
2052	56.563.481,78	194.403.997,00	(137.840.515,22)	6.833.190.848,47
2053	53.881.099,46	196.820.471,70	(142.939.372,24)	6.690.251.476,23
2054	51.275.326,20	194.590.606,21	(143.315.280,02)	6.546.936.196,21
2055	48.728.908,62	188.819.277,41	(140.090.368,80)	6.406.845.827,42
2056	46.302.688,62	182.469.771,42	(136.167.082,80)	6.270.678.744,61
2057	44.013.026,71	175.113.750,44	(131.100.723,73)	6.139.578.020,89
2058	41.811.381,22	167.623.897,89	(125.812.516,67)	6.013.765.504,22
2059	39.711.267,50	159.657.411,81	(119.946.144,31)	5.893.819.359,91
2060	37.685.400,00	151.686.775,99	(114.001.375,99)	5.779.817.983,92
2061	35.719.357,75	143.829.615,78	(108.110.258,03)	5.671.707.725,89
2062	33.808.169,31	136.149.124,37	(102.340.955,05)	5.569.366.770,84
2063	31.947.679,68	128.660.505,78	(96.712.826,10)	5.472.653.944,74
2064	30.137.259,98	121.372.884,57	(91.235.624,60)	5.381.418.320,15
2065	28.373.935,38	114.274.451,16	(85.900.515,78)	5.295.517.804,37
2066	26.658.994,55	107.369.583,02	(80.710.588,47)	5.214.807.215,89
2067	24.989.525,50	100.647.352,76	(75.657.827,27)	5.139.149.388,63
2068	23.365.740,20	94.108.287,19	(70.742.546,99)	5.068.406.841,64
2069	21.789.021,12	87.757.807,00	(65.968.785,88)	5.002.438.055,76
2070	20.257.838,77	81.589.932,07	(61.332.093,30)	4.941.105.962,46
2071	18.774.370,19	75.613.191,89	(56.838.821,70)	4.884.267.140,76
2072	17.339.183,42	69.830.063,16	(52.490.879,74)	4.831.776.261,02
2073	15.953.179,95	64.244.211,63	(48.291.031,68)	4.783.485.229,35
2074	14.617.654,24	58.861.048,48	(44.243.394,24)	4.739.241.835,11
2075	13.334.318,04	53.687.302,96	(40.352.984,92)	4.698.888.850,18
2076	12.106.055,78	48.734.791,46	(36.628.735,68)	4.662.260.114,50
2077	10.934.614,63	44.010.739,95	(33.076.125,32)	4.629.183.989,18
2078	9.823.038,80	39.527.417,65	(29.704.378,85)	4.599.479.610,33
2079	8.772.064,45	35.288.129,41	(26.516.064,96)	4.572.963.545,38
2080	7.785.026,16	31.306.704,03	(23.521.677,87)	4.549.441.867,51
2081	6.862.821,68	27.586.745,08	(20.723.923,41)	4.528.717.944,10

FONTE: Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul - RS - 2021 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2021 - Data-base: 31/12/2020.

Notas:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) Taxa de Juros Reais: 4,00% (quatro por cento); b) Tábua de Mortalidade de Válidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; c) Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 2000 Masculino, agravado 18% + 0 anos // AT - 2000 Feminino, suavizada 20% + 1 ano; d) Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS; e) Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento); f) Crescimento dos benefícios: 0,00% a.a. (não utilizado); g) Rotatividade: 0,00% a.a. (não utilizada); h) Taxa de Administração: 0,00% (não utilizada); e i) Fator de Capacidade: 98,40%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,60%.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	81 0.471	8 60.501	9 10.678	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITUÍDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	2 0.646	21.921	23.199	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO À UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	3.90 8.842	4.1 50.129	4.3 92.133	nota c
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL RURAL... TRANSM. DO DOMÍNIO DIRETO OU NUA-PROPRIEDADE (REVOGADO PELA LEI 13.337/09)	1.08 9.741	1.1 57.009	1.2 24.477	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	1 7.835	18.936	20.040	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A TEMPLOS, PART. POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASS. SOCIAL	21.18 9.261	22.49 7.240	23.80 9.110	nota c
ITCD	ISENÇÃO	ROUPAS, UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS DE USO MANUAL, MÓVEIS E APAR. DOMÉSTICOS	3.95 4.899	4.1 99.028	4.4 43.884	nota c
ITCD	ISENÇÃO	SUCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs (REVOGADO PELA LEI 14.741/16)	-	-	-	nota c
ITCD	ISENÇÃO	VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	28.16 3.728	29.90 2.230	31.64 5.904	nota c
ITCD	ISENÇÃO	ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	3 7.434	39.744	42.062	nota c
ITCD	ALT. ALÍQUOTA		11.45 0.757	12.15 7.594	12.86 6.534	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CORPOS DIPLOMÁTICOS	12 0.081	1 27.083	1 34.494	nota c
IPVA	ISENÇÃO	MÁQ. AGRÍCOLAS, DE TERRAPL. TRATORES, BARCOS E AVIÕES, REBOQUES, CICLOMOTORES	447.05 7.321	473.12 6.351	500.71 5.531	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO	5 0.922	53.891	57.034	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM FABRICAÇÃO DE MAIS DE 20 ANOS	392.71 7.164	415.61 7.484	439.85 3.178	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS COM IPVA	25.47 9.160	26.96 4.913	28.53 7.305	nota c

IPVA	ISENÇÃO	INFERIOR A 4 UPF/RS DEFICIENTES FÍSICOS E PARAPLÉGICOS	36.92 8.856	39.08 2.270	41.36 1.255	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	15.72 5.123	16.64 2.095	17.61 2.537	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIÃO METROPOLITANA	8.94 4.053	9.4 65.603	10.01 7.566	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TÁXIS-LOTACÃO	53 0.295	5 61.218	5 93.944	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	3.05 5.727	3.2 33.914	3.4 22.491	nota c
IPVA	ISENÇÃO	LEILÃO DO FUNCAB	9 3.836	1 99.308	1 05.099	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	6 9.463	73.514	77.800	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	50.42 1.761	53.36 1.980	56.47 3.650	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	131.94 7.080	139.64 1.244	147.78 4.074	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADÃO" Lei 14.020/12	14.84 5.933	15.71 1.637	16.62 7.822	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DESCONTOS POR ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO	27.82 0.516	29.44 2.800	31.15 9.683	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESTAURANTES	62 3.434	6 59.872	6 95.800	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	349.15 7.996	369.56 5.048	389.68 6.795	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	65.10 9.467	68.91 4.886	72.66 7.102	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	* *	* *	* *	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	222.42 2.441	235.42 2.247	248.24 0.307	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	* *	* *	* *	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM	* *	* *	* *	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PROPLAST	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PROENERG	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PROINCI	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PROTEC	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PROPECAS	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / PRO- CALCADOS E CONFEC	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / POLO OLEOQUIMICO	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM / NOSSO EMPREGO	- -	- -	- -	nota c
ICMS	Crédito Presumido	"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	* *	* *	* *	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS	20.66 9.680	21.87 7.749	23.06 8.930	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA VINÍCOLA	26.56 3.417	28.11 5.955	29.64 6.787	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	101.78 5.423	107.73 4.421	113.60 0.249	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	162.62 4.314	172.12 9.131	181.50 1.064	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTAR/RS	* *	* *	* *	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	27.71 7.491	29.33 7.480	30.93 4.821	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	80.74 9.480	85.46 9.002	90.12 2.542	nota c

ICMS	Crédito	LEITE EM PÓ	76.90	81.40	85.83	nota c
	Presumido		8.204	3.217	5.387	
ICMS	Crédito	MADEIRA SERRADA	86	9	9	nota c
	Presumido		9.580	20.404	70.518	
ICMS	Crédito	CARNE GADO VACUM, AVES COZIDAS E ENLATADAS	-	-	-	nota c
	Presumido		-	-	-	
ICMS	Crédito	VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	ALHO	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	ARRENDAMENTO MERCANTIL	-	-	-	nota c
	Presumido		-	-	-	
ICMS	Crédito	PROGRAMA AGREGAR-RS	221.92	234.89	247.68	nota c
	Presumido	CARNES - SAÍDAS PROGRAMA PRÓ- PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA	4.228	4.915	4.263	nota c
ICMS	Crédito	AGROINDÚSTRIAS PROGRAMA PRÓ- PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA	*	*	*	nota c
	Presumido	COOPERATIVAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito	SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	5.57	5.8	6.2	nota c
	Presumido		1.258	96.879	17.947	
ICMS	Crédito	PAPEL HIGIÊNICO	2.17	2.3	2.4	nota c
	Presumido		3.239	00.258	25.500	
ICMS	Crédito	EMPANADOS DE AVES	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	MÁRMORES E GRANITOS	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	MEL PURO	23	2	2	nota c
	Presumido		0.161	43.613	56.877	
ICMS	Crédito	MÓVEIS	20.80	22.02	23.22	nota c
	Presumido		6.963	3.057	2.149	
ICMS	Crédito	BOLACHAS E BISCOITOS	16.26	17.21	18.15	nota c
	Presumido		9.072	9.942	7.518	
ICMS	Crédito	LEITE FLUIDO	142.90	151.26	159.49	nota c
	Presumido		8.281	0.766	6.477	
ICMS	Crédito	PROJETOS SOCIAIS	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	1.36	1.4	1.5	nota c
	Presumido		4.134	43.863	22.477	
ICMS	Crédito	CONSERVAS DE PÊSSEGO	5.65	5.9	6.3	nota c
	Presumido		5.349	85.884	11.798	
ICMS	Crédito	INDUSTRIAIS IMPORTADORES	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	FARINHA DE TRIGO	16.89	17.87	18.85	nota c
	Presumido		0.706	7.908	1.308	
ICMS	Crédito	FERTILIZANTES	129.84	137.43	144.91	nota c
	Presumido		7.755	6.898	9.939	
ICMS	Crédito	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	111.41	117.93	124.35	nota c
	Presumido		9.708	1.797	2.842	
ICMS	Crédito	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	127.95	135.43	142.81	nota c
	Presumido		8.686	7.420	1.595	
ICMS	Crédito	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	6.80	7.2	7.5	nota c
	Presumido		3.016	00.629	92.682	
ICMS	Crédito	VINHO	35.40	37.47	39.51	nota c
	Presumido		2.878	2.051	2.295	
ICMS	Crédito	GELEIAS DE FRUTAS	6.90	7.3	7.7	nota c
	Presumido		7.334	11.043	09.108	
ICMS	Crédito	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	6.16	6.5	6.8	nota c
	Presumido		7.575	28.048	83.482	
ICMS	Crédito	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE PRODUTOS	174.05	184.22	194.25	nota c
	Presumido		3.766	6.593	7.198	
ICMS	Crédito	INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	MILHO DE PIPOCA	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	
ICMS	Crédito	MUNIÇÕES	-	-	-	nota c
	Presumido		-	-	-	
ICMS	Crédito	INDÚSTRIAS DE BIODIESEL- B100	447.00	473.13	498.89	nota c
	Presumido		9.454	5.578	6.441	
ICMS	Crédito	PROD.FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR	*	*	*	nota c
	Presumido		*	*	*	

ICMS	Crédito	OU DISTRIBUIDOR				
	Presumido	TOMATES EM CONSERVA,	5.27	5.5	5.8	nota c
		KETCHUP E MOLHOS	5.785	84.136	88.176	
ICMS	Crédito	AÇOS SEM COSTURA	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	COPOLÍMEROS DO POLO				nota c
	Presumido	PETROQUÍMICO	-	-	-	
ICMS	Crédito	SUCOS DE UVA	9.32	9.8	10.40	nota c
	Presumido		1.702	66.523	3.727	
ICMS	Crédito	PAPEL DA POSIÇÃO 4707	*	*	*	nota c
	Presumido	DA NBM/SH-NCM				
ICMS	Crédito	RESERVATÓRIOS DE FIBRA	*	*	*	nota c
	Presumido	DE VIDRO E POLIETILENO				
		EMPRESA				
ICMS	Crédito	DESENVOLVEDORA DE	-	-	-	nota c
	Presumido	PROJETO DE INOVAÇÃO				
		TECNOLÓGICA				
ICMS	Crédito	SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA	*	*	*	nota c
	Presumido	DA CASCA DE ARROZ				
ICMS	Crédito	PROGRAMA PRÓ-	-	-	-	nota c
	Presumido	INOVAÇÃO/RS				
ICMS	Crédito	MÁQUINAS E APARELHOS	*	*	*	nota c
	Presumido	IMPORTADOS - APÊNDICE				
		XXXVI				
ICMS	Crédito	LEITE PARA FABRICAÇÃO	80.19	84.87	89.49	nota c
	Presumido	DE QUEIJOS	0.182	7.015	8.323	
ICMS	Crédito	LEITE PRODUZIDO POR	84.02	88.93	93.77	nota c
	Presumido	PRODUTOR RURAL OU	1.324	2.073	4.167	
		COOPERATIVA				
ICMS	Crédito	COOPERATIVA ELÉTRICA	-	-	-	nota c
	Presumido	RURAL				
ICMS	Crédito	FAB. GRANOLA, COOKIES E	-	-	-	nota c
	Presumido	GTS COOK.				
		RECICLADORES - SAÍDAS				
ICMS	Crédito	DE PRODUTOS NA FORMA	16.77	17.75	18.71	nota c
	Presumido	DE FLOCOS, GRANULADOS	2.840	3.154	9.761	
		OU PÓ				
ICMS	Crédito	PRODUTOS CERAMICOS	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FARELO DE SOJA	55.11	58.34	61.51	nota c
	Presumido		9.022	0.534	7.008	
ICMS	Crédito	MÓDULOS DE MEMÓRIA,	*	*	*	nota c
	Presumido	CIRCUITOS DE MEMÓRIA E				
		CIRCUITOS INTEGRADOS				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE	-	-	-	nota c
	Presumido	PRODUTOS				
		FARMACÊUTICOS				
ICMS	Crédito	TRANSPORTADORES DE	*	*	*	nota c
	Presumido	GRANÉIS, CARREGADORES				
		E DESCARREGADORES DE				
		NAVIOS				
ICMS	Crédito	FAB. RAPADURA-AQ. INT.	*	*	*	nota c
	Presumido	MEL. AC. MASC.				
ICMS	Crédito	GUINDASTES E	-	-	-	nota c
	Presumido	CAMINHÕES-GUINDASTES				
ICMS	Crédito	FABRICANTE DE	*	*	*	nota c
	Presumido	CHOCOLATE,				
		ACHOCOLATADOS,				
		CARAMELOS E CEREAIS				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE	-	-	-	nota c
	Presumido	ESTIRENO - FUNDOPEM/RS				
		E INTEGRAR/RS				
ICMS	Crédito	CARNES E PRODUTOS	89.64	94.88	100.05	nota c
	Presumido	COMESTÍVEIS DO ABATE	4.616	4.027	0.188	
		DE AVES				
ICMS	Crédito	FABRICANTE DE	6.56	6.9	7.3	nota c
	Presumido	DISPOSITIVOS PARA	4.892	48.586	26.917	
		FECHAR RECIPIENTES				
ICMS	Crédito	FABRICANTE DE	*	*	*	nota c
	Presumido	CALÇADOS E ARTEFATOS				
		DE COURO				
ICMS	Crédito	FABRICANTE DE	-	-	-	nota c
	Presumido	MERCADORIAS PARA USO				
		NAVAL E OFFSHORE				
ICMS	Crédito	FUNDOVINOS	82	8	9	nota c
	Presumido		3.298	71.417	18.863	

ICMS	Crédito	ABATEDORES - SUÍNOS	42.09	44.55	46.98	nota c
	Presumido		5.801	6.152	2.106	
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	42.85	45.36	47.83	nota c
	Presumido		9.367	4.346	4.303	
ICMS	Crédito	TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	10.94	11.57	12.21	nota c
	Presumido		0.415	9.843	0.332	
ICMS	Crédito	PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS	4.46	4.7	4.9	nota c
	Presumido		4.313	25.236	82.512	
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	30.04	31.79	33.52	nota c
	Presumido		2.089	7.943	9.249	
ICMS	Crédito	MICROCERVEJARIAS	5.57	5.9	6.2	nota c
	Presumido		5.988	01.885	23.225	
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	32.75	34.66	36.55	nota c
	Presumido		3.996	8.351	5.943	
ICMS	Crédito	FUNDOMATE	1.71	1.8	1.9	nota c
	Presumido		0.270	10.229	08.791	
ICMS	Crédito	FABR. DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	INDUSTRIAIS PRODUTORES DE ETANOL	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	GUIND/CAM.GUIND.IMPORT.	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABR. DE ELEVADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	20.87	22.09	23.29	nota c
	Presumido		2.947	2.897	5.791	
ICMS	Crédito	POLIPROPILENO BIORIENTADO	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE LATICÍNIOS	1.04	1.1	1.1	nota c
	Presumido		3.118	04.084	64.198	
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE CELULOSE	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	1.91	2.0	2.1	nota c
	Presumido		8.817	30.965	41.545	
ICMS	Crédito	MAIONESE	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	VIDROS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	IMP. DE CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREP. E CONGELADAS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABR. DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	ARMAS E MUNIÇÕES	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE COPOS, PRATOS, POTES, TAMPAS E TALHERES DE PLÁSTICO	-	-	-	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	VEÍCULOS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	TRANSPORTADORES DE CARGA, FABRICADOS NO RS	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	6.04	6.3	6.7	nota c
	Presumido		6.584	99.986	48.447	
ICMS	Crédito	SAÍDAS INTERNAS DE VINHO	13.85	14.66	15.46	nota c
	Presumido		7.220	7.126	5.708	

ICMS	Crédito	LEITE PARA FABRICAÇÃO	36.63	38.77	40.88	nota c
	Presumido	DE LEITE CONDENSADO	0.266	1.176	2.155	
ICMS	Crédito	FOLHAS FLANDRES PARA	*	*	*	nota c
	Presumido	FABRICAÇÃO DE LATAS				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE	*	*	*	nota c
	Presumido	ESTIRENO				
ICMS	Crédito	MANTEIGA	10.42	11.03	11.63	nota c
	Presumido		1.206	0.288	0.856	
ICMS	Crédito	LEITE PARA FABRICAÇÃO	*	*	*	nota c
	Presumido	DE MANTEIGA				
ICMS	Crédito	LEITE PARA FABRICAÇÃO	*	*	*	nota c
	Presumido	DE REQUEIJÃO				
ICMS	Crédito	LEITE PARA FABRICAÇÃO	52.46	55.52	58.54	nota c
	Presumido	DE QUEIJO	0.564	6.699	9.967	
ICMS	Crédito	AZEITE DE OLIVA	*	*	*	nota c
	Presumido					
ICMS	Crédito	LEITE UHT	84.60	89.55	94.42	nota c
	Presumido		6.783	1.751	7.585	
ICMS	Crédito	PROGRAMA DE INCENTIVO	18.38	19.45	20.51	nota c
	Presumido	AO APARELHAMENTO DA	0.241	4.501	3.742	
		SEGURANÇA PÚBLICA -				
		PISEG/RS				
ICMS	Crédito	PRODUTOS DE REFINO DE	*	*	*	nota d
	Presumido	PETRÓLEO E DE GÁS				
		NATURAL				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE EQUIP P/	*	-	-	nota e
	Presumido	AGRICULTURA, PECUÁRIA				
		E IRRIGAÇÃO				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE	-	-	-	nota f
	Presumido	CALÇADOS E ARTEFATOS				
		DE COURO				
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE AVEIA	-	-	-	nota f
	Presumido					
ICMS	Crédito	FABRICANTES DE FARINHA	*	-	-	nota f
	Presumido	DE AVEIA				
		FABRICANTES DE				
		PRODUTOS				
ICMS	Crédito	ELETROELETRÔNICOS E	*	-	-	nota f
	Presumido	DE INFORMÁTICA				
		FABRICANTES DE				
		SISTEMAS CONSTRUTIVOS				
		E DE ESTRUTURAS				
		METÁLICAS				
ICMS	Crédito	PROJETOS CULTURAIS	15.69	-	-	nota e
	Presumido	(PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	7.710			
ICMS	Crédito	PROJETOS CULTURAIS	2.74	-	-	nota e
	Presumido	(PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS	2.734			
		"B" E "C"				
ICMS	Crédito	PROJETOS DE	*	-	-	nota e
	Presumido	ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-				
		SOCIAL), ALÍNEA "A"				
ICMS	Crédito	PROJETOS DE	8.80	-	-	nota e
	Presumido	ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-	5.405			
		SOCIAL), ALÍNEA "B"				
ICMS	Crédito	PROJETOS ESPORTIVOS	13.66	-	-	nota e
	Presumido	(PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA	1.606			
		"A"				
ICMS	Crédito	PROJETOS ESPORTIVOS	-	-	-	nota e
	Presumido	(PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA				
		"B"				
ICMS	Crédito	PROGRAMA DE INCENTIVO	-	-	-	nota e
	Presumido	AO ACESSO ASFÁLTICO -				
		PIAA/RS				
		FABRICANTES DE				
		COLCHÕES, BOX,				
ICMS	Crédito	ESTOFADOS,	*	*	-	nota f
	Presumido	TRAVESSEIROS E				
		ESPUMASIndustr.				
ICMS	Crédito	COMÉRCIO ELETRÔNICO	*	-	-	notas f, h
	Presumido					
ICMS	Crédito	MERC. IMPORTADA AO	*	*	*	notas f, i
	Presumido	ABRIGO DO ART. 53, VI,				
		RICMS				
ICMS	Crédito	MERC. IMPORTADA AO	*	*	*	notas f, i
	Presumido	ABRIGO DO ART. 53, VI,				
		RICMS				

ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	*	-	-	nota f
TOTAL DOS ITENS SEM SIGILO FISCAL			4.646.336.501	4.874.677.112	5.145.107.265	
*TOTAL DOS ITENS COM SIGILO FISCAL			688.377.723	696.192.568	718.281.531	
TOTAL USUFRUÍDO			5.334.714.224	5.570.869.680	5.863.388.796	

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Data da emissão: ITCD: 11/03/2021 às 10h22, IPVA: 23/03/2021 às 17h09, ICMS: 13/04/2021 às 16h15.

Notas:

- a) Os campos com asteriscos indicam benefícios fiscais enquadrados sob às regras do sigilo fiscal, conforme estabelece o padrão adotado pelas Administrações Tributárias no tocante ao sigilo fiscal. A abertura dos valores dos benefícios com até três contribuintes poderia permitir a identificação deles, e, com isto, ferir o sigilo fiscal (vedação do Código Tributário Nacional – artigo 198 da Lei nº 5.172/66, com nova redação dada pela LC 104/2001).
- b) Os campos com zero indicam que não houve usufruição do benefício, seja porque os contribuintes não atenderam exigências específicas para poder usufruí-lo, seja porque optaram por não utilizá-lo.
- c) As projeções de renúncias de receitas referentes às leis aprovadas há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) O crédito presumido para o refino de petróleo e gás natural será utilizado em substituição ao regime normal de tributação, não havendo assim prejuízo para a arrecadação.
- e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.
- f) Crédito presumido adesivo a benefício concedido por outra unidade da federação da mesma região. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando crescimento da arrecadação, visto a exigência de investimentos para aumento da produção.
- g) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Este demonstrativo foi focado nos créditos presumidos por se constituir na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul e possuir uma interferência direta e clara na arrecadação, pois se trata do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais isenções, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada. Além disso, boa parte destes outros incentivos são referentes às legislações nacionais ou meramente operacionais sem impacto na arrecadação efetiva. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.
- h) Por se tratar de desoneração condicionada a assinatura de Termo de Acordo, realização de investimentos e manutenção de média de saldo devedor, não ocorre impacto financeiro sobre o orçamento previsto.
- i) Por se tratar de desoneração condicionada à existência de rol de mercadorias para sua aplicação, cuja inexistência a torna atualmente sem aplicação e sem impacto financeiro, a repercussão financeira será informada à medida em que forem sendo incluídas mercadorias na lista.

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	130,5
(-) Transferências Constitucionais	42,1
(-) Transferências ao FUNDEB	17,7
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	70,7
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	70,7
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	712,1
Novas DOCC	712,1
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(641,4)

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Notas:

1) A estimativa do aumento Permanente da Receita para o exercício de 2022 considera o crescimento nominal das receitas de ICMS, IPVA e ITCD, bem como o impacto da aplicação das alíquotas de ICMS aprovada pela Lei Estadual nº 15.576/2020.

2) A projeção das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considera o crescimento nominal das despesas com pessoal para exercício de 2022, englobando a reposição mínima de pessoal e outros fatores na forma da legislação pertinente.

ANEXO III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais		78.337	
1) DEMANDAS JUDICIAIS RECONHECIDAS NO BALANÇO DO ESTADO COMO PROVISÃO		9.609	
A) Provisão para Indenizações Trabalhistas	1.593	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
B) Provisão para Riscos Cíveis	62		
C) Outras Provisões	7.954		
Tema 810 STF: Inconstitucionalidade da TR nas RPVs	5.645		
Tema 96 STF (juros entre data do cálculo e a expedição de precatório/RPV)	900		
Outras Provisões	1.410		
2) DEMANDAS JUDICIAIS REGISTRADAS EM CONTAS DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES		68.728	
Implantação Piso Nacional do Magistério	34.500	Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: Sistema instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.	
Compensação de débitos estaduais com Precatórios	7.000		
Inconstitucionalidade TR - estoque de precatórios e RPVs	6.734		
Brasil Telecom	5.000		
Tarifas TUST e TUSD	1.600		
Repasses para os municípios de recursos do FES	1.435	Piso Nacional do Magistério: A alteração no Plano de Carreira do Magistério aprovada pela Lei 15.451/2020 alterando a forma de remuneração para subsídio permitirá a partir de 2020 a implantação do Piso Nacional dos Professores, deixando de gerar passivo contingente cujo montante estimado ultrapassa R\$ 34,5 bilhões (cerca de 50% do total dos Passivos Contingentes).	
Inclusão do déficit previdenciário na base de cálculo do PASEP	1.400		
Contribuição previdenciária da Fase	1.320		
Ações Cíveis Públicas - Investimentos na área da saúde	1.277		
Ação Civil Pública, Meio Ambiente	1.000		
Contribuições do Daer ao IPE Prev e IPE Saúde	987	Precatórios: Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, dentre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa.	
Contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas	728		
Devolução do ICMS em operações com substituição tributária	652		
Processos individuais na área de saúde	844		
Adicional de insalubridade - servidores de escola	419		
Diferencial de alíquota de optantes do SIMPLES NACIONAL	392		
Ações cíveis públicas na área da segurança pública	379		
PASEP	352		
Adicional Noturno militares estaduais	286		
Paridade Pensões SINPOL	269		
Reajuste da Lei 11.467/00, 11.678/01 e 11.752/02	224		
Desapropriação no Município de Torres - Parque Estadual de Itapeva	155		
Indenização pelo Parcelamento de Salários	105		
Programa Estadual de Concessões Rodoviárias (Pedágios)	102		
Ausência do direito à compensação de créditos de produtos agropecuários	100		
Fundação Silius	100		
Outros	1.368		
SUBTOTAL	78.337		

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação/Restituição de Tributos a Maior/Discrepância de Projeções	Não estimado	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, caso seja verificada, ao final de cada bimestre, a frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios).	
Riscos relacionados à Dívida Pública com União: Penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos (R\$ 8 bilhões) e Pagamentos das parcelas da dívida suspensos por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal (R\$ 11,121 bilhões)	1 19,12	Relativamente ao descumprimento do Teto de Gastos da LC nº 156/2016 (Teto de Gastos), até 31/12/2021, firmar aditivo ao Contrato da Dívida com a União para substituir/converter as penalidades em recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º da LC nº 156/2016 com imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida ou para prolongar a limitação das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, conforme LC nº 156/2016 com redação alterada pelas LC nº 178/2021 e nº 181/2021. Relativamente aos valores da Dívida com a União não pagos em função da liminar junto ao STF, aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e firmar contratos de refinanciamento junto à União previstos na LC nº 159/2017 e na LC nº 178/2021, até 30/06/2022.	
Risco relacionado aos Precatórios: Desembolso adicional de cerca de R\$ 1 bilhão/ano, além da destinação de 1,5% da Receita Corrente Líquida, para a quitação do saldo de precatórios até 2029, conforme EC nº 109/2021.	1.000/ano	Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, dentre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa. Está caracterizada a impossibilidade de atendimento imediato da vedação da aplicação de valores do Fundeb e principalmente de MDE em inativos e pensionistas, considerando as condições demográficas. Nesse sentido, ocorrem discussões envolvendo diversos Estados e Municípios, eventualmente com modificações legislativas, seja para adoção de período de transição e/ou para revisão da interpretação das situações de inatividade	
Riscos relacionados ao FUNDEB e ao MDE: Com a vedação constitucional, introduzida pela EC nº 108/2020, da inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o dispêndio adicional para atingimento da aplicação mínima em Educação (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT) está estimado em cerca de R\$ 3 bilhões/ano.	3.000/ano		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Notas: Os Passivos Contingentes estão detalhados no Balanço Geral do Estado - 2020.